

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 176

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 1º de outubro de 2014

Petrolândia e Jatobá devem garantir perímetro de segurança

MPPE recomendou fiscalizar bares e restaurantes a menos de 100 metros das escolas

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos municípios de Petrolândia e Jatobá (Sertão de Itaparica) que tomem medidas para garantir o respeito ao perímetro de segurança escolar, instituído pela Lei Estadual 10.454/90. O perímetro é a área compreendida em um diâmetro de 100 metros no entorno de unidades de ensino, onde devem ser aplicadas restrições legais para a atuação de bares, restaurantes e estabelecimentos afins, com o intuito de preservar os estudantes, pro-

fessores e demais integrantes da comunidade escolar da violência, do consumo de produtos nocivos à saúde, tráfico e exploração sexual.

A principal iniciativa indicada pela promotora de Justiça Sarah Lemos Silva é que os prefeitos de Petrolândia e Jatobá, Lourival Simões e Robson Barbosa, encaminhem, em um prazo de 30 dias, projetos de lei que estabeleçam a expedição de alvarás de funcionamento para bares, restaurantes, barracas fixas ou móveis, trailers, carrocinhas e similares.

Nesses projetos de leis municipais deve estar expressa a observância do perímetro de segurança escolar, com a proibição da concessão de alvarás para barracas, trailers e carrocinhas dentro do limite de 100 metros da escola. No caso de estabelecimentos comerciais que funcionem em imóveis, o alvará poderá ser concedido, mas é preciso constar no documento a proibição da venda de álcool, cigarro e outras substâncias nocivas no horário das atividades escolares. Também cabe a cada uma das prefeituras definir o órgão municipal

responsável pela fiscalização e pela aplicação de multas ou sanções administrativas, como a perda do alvará, em caso de descumprimento das normas.

Enquanto os projetos de lei recomendados pelo MPPE não tiverem sido aprovados e sancionados, as recomendações propõem as prefeituras que notifiquem e removam imediatamente as barracas, carrocinhas e trailers situados dentro do perímetro de segurança que estiverem em desacordo com a Lei Estadual 10.454/90. A promotora Sarah Lemos Silva determi-

nou ainda que, em um prazo de até 90 dias, os municípios promovam campanhas educativas para esclarecer as regras do perímetro de segurança escolar.

As recomendações expedidas aos prefeitos dos dois municípios se baseiam nas reclamações de pais de alunos e professores de que as crianças e adolescentes estavam sendo “prejudicados no processo ensino-aprendizagem pela insegurança provocada por algumas pessoas que circulam nas proximidades”. Os documentos foram publicados no Diário Oficial da sexta-feira (26).

AVISO

Habilitação para função eleitoral

O procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon de Barros, avisa aos membros do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) que fica aberto até hoje (1º de outubro) o prazo para habilitação no exercício de função eleitoral, durante o período que envolve o pleito em primeiro turno.

A formalização da habilitação deverá ser encaminhada para o e-mail da Chefia de Gabinete do MPPE, no endereço chefgab@mpe.mp.br.

O aviso nº 023/2014 foi publicado no Diário Oficial dessa terça-feira (30). O prazo é de 24 horas da publicação dele.

CAOP FUNDAÇÕES

Funeso deve apresentar plano de recuperação

O promotor de Justiça Sérgio Gadelha Couto, da 5ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Olinda com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, recomendou à Fundação de Ensino Superior de Olinda (Funeso) que apresente ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE), em até 30 dias, planos de ação para a recuperação financeira da instituição de ensino.

A nova diretoria da Funeso, que assumiu no mês de agosto, deve organizar um projeto para readequar

imediatamente a carga horária e a folha de pagamento dos funcionários, de modo a evitar as perdas financeiras decorrentes da redução no número de alunos. A recomendação também solicitou a adoção de medidas para reduzir os custos da Funeso e a imediata revisão de todos os contratos da instituição com terceiros, que serão submetidos à apreciação pelo Conselho Curador da Funeso e o MPPE.

Todas essas ações foram acordadas em audiências entre o Ministério Público e a instituição de ensino,

que também teve as contas auditadas pelo MPPE, com o intuito de garantir a aceitação dos projetos elaborados pela Funeso para resgatar a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) e inserir-se no Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies), do Ministério da Educação.

Com o CEBAS a Funeso será reconhecida como entidade filantrópica, tendo direito à isenção de alguns impostos. Já o Proies sus-

pende o pagamento das dívidas com a União por um ano e possibilita o parcelamento depois desse prazo, o que vai permitir uma melhor reformulação financeira.

“Esses programas permitirão que a Funeso seja autorizada a receber alunos do ProUni e do Fies, algo que hoje não acontece. Será um ganho de competitividade que deve contribuir para um aumento na quantidade de alunos matriculados, algo que a instituição precisa para sair da situação em que se encontra hoje”, afirmou Couto.

CONSUMIDOR

GVT não pode vincular venda de pacotes

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da 17ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, recomenda à empresa GVT que se abstenha de praticar a venda casada, seja de forma direta ou mediante representantes comerciais autorizados, de serviços de telefonia fixa, internet banda larga e televisão por assinatura.

Essa recomendação é decorrente de um auto de constatação do Procon Pernambuco. Segundo o promotor de Justiça Mavial de Souza Silva, o órgão “atestou que o representante comercial da GVT no shopping Tacaruna se

negava a vender separadamente os pacotes de telefonia, internet e televisão por assinatura”, dando aos consumidores apenas a opção de contratar os três serviços juntos. A venda casada é considerada prática abusiva conforme o Código de Defesa do Consumidor (CDC - Lei nº 8.078 de 1990), em seu artigo 39, inciso I.

Outra irregularidade encontrada no representante do Tacaruna foi a inexistência de uma cópia do CDC, que deve ser disponibilizada em local visível e de fácil acesso aos clientes. Por esse motivo, a empresa GVT também foi orientada a fornecer um exemplar do código para cada ponto de venda.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

CONVOCAÇÃO Nº 057/2014

Ficam convocados os Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores abaixo relacionados, para participarem da IV Reunião da Avaliação da Estratégia (RAE) da Gestão Estratégica MPPE 2013-2016, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data e horário: 07/10/2014 (terça-feira), às 14h00minh.

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, Recife/PE.

Allana Uchôa de Carvalho
Andréa Corradini Rego Costa
Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior
Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Fernando Barros de Lima
Hélio José de Carvalho Xavier
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Laise Tarcila Rosa de Queiroz
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Mariéa de Souza Correia Andrade
Nelson Ferreira Pereira de Barros Jr.
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Renato da Silva Filho

Recife, 30 de setembro de 2014

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.470/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS**, 1ª Promotora de Justiça de Goiana, de 2ª Entrância, para atuar, cumulativamente, nos feitos em trâmite na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Olinda, durante as férias da Bela. Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa, no mês de outubro do corrente, a partir de 03/10/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de setembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.471/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bela. **RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO**, 1º Promotor de Justiça Substituto da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, a partir da presente data até 31/10/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de setembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.472/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar as Belas. **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, 3ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, e **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**, 1ª Promotora de Justiça Substituta da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda, de 1ª

Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, durante as férias do Bel. João Luiz da Fonseca Lapenda, no período de 06 a 15/10/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de setembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.453/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **OUTUBRO**, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
04.10.2014	Sábado	Luciana Marinho M. M. Albuquerque	2º Procurador de Justiça Cível
05.10.2014	Domingo	Theresa Cláudia de Moura Souto	15º Procurador de Justiça Cível
11.10.2014	Sábado	Ana De Fátima Queiroz	13º Procurador de Justiça Cível
12.10.2014	Domingo	Geraldo dos Anjos N. Mendonça	12º Procurador de Justiça Cível
18.10.2014	Sábado	Lúcia de Assis	11º Procurador de Justiça Cível
19.10.2014	Domingo	Itamar Dias Noronha	8º Procurador de Justiça Cível
25.10.2014	Sábado	Valdir Barbosa Júnior	14º Procurador de Justiça Cível
26.10.2014	Domingo	Zulene Santana de Lima Norberto	1º Procurador de Justiça Cível
28.10.2014	Terça-feira	João Antônio De Araújo F. Henriques	16º Procurador de Justiça Cível
01.11.2014	Sábado	Maria Betânia	4º Procurador de Justiça Cível
02.11.2014	Domingo	Nélma Ramos Maciel Quaiotti	7º Procurador de Justiça Cível

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado)

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

Dia 29.09.2014

Expediente n.º: 426/14
Processo n.º: 0040939-7/2014
Requerente: **MARIA JOSE MENDONCA DE HOLANDA QUEIROZ**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Oficie-se como solicitado.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0037945-1/2014
Requerente: **JOSE VLADIMIR DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 518/14
Processo n.º: 0038227-4/2014
Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se à CELPE para conhecimento e medidas cabíveis.*

Expediente n.º: 0334/14
Processo n.º: 0038199-3/2014
Requerente: **JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se à Ouvidoria do MPPE para conhecimento.*

Expediente n.º: CGMP 1876/2014
Processo n.º: 0035250-6/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 1.3012014, de 21.08.2014. Arquive-se.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0037946-2/2014
Requerente: **RICARDO GUERRA GABINIO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 1012/14
Processo n.º: 0043298-8/2014
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0040553-8/2014
Requerente: **CLAUDIA RAMOS MAGALHAES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 047/14
Processo n.º: 0042641-8/2014
Requerente: **WALDIR MENDONCA DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 098/14
Processo n.º: 0042212-2/2014
Requerente: **ELSON RIBEIRO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: OF COORD 478/14
Processo n.º: 0035109-0/2014
Requerente: **FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado a republicação da Portaria POR-PGJ nº 1.213/2014. Arquive-se.*



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Mária Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUVIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Gabriella Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna Maciel (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Expediente n.º: 056/14
Processo n.º: 0039216-3/2014
Requerente: **ELEONORA DE SOUZA LUNA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 001/14
Processo n.º: 0036451-1/2014
Requerente: **ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 079/14
Processo n.º: 0036728-8/2014
Requerente: **ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 052/14
Processo n.º: 0036776-2/2014
Requerente: **ALEN DE SOUZA PESSOA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 108/14
Processo n.º: 0038088-0/2014
Requerente: **ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 1.298/2014, de 22.08.2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: 097/14
Processo n.º: 0041313-3/2014
Requerente: **ELSON RIBEIRO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0042967-1/2014
Requerente: **CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 203/14
Processo n.º: 0043202-2/2014
Requerente: **DANIEL DE ATAIDE MARTINS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 267/14
Processo n.º: 0042404-5/2014
Requerente: **JOAO ALVES DE ARAUJO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0043115-5/2014
Requerente: **FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 211/14
Processo n.º: 0037677-3/2014
Requerente: **LORENA DE MEDEIROS SANTOS**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 728/14
Processo n.º: 0043329-3/2014
Requerente: **GERALDO MARGELA CORREIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 192/14
Processo n.º: 0037048-4/2014
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 071/14
Processo n.º: 0038523-3/2014
Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 116/14
Processo n.º: 0040681-1/2014
Requerente: **BRUNO DE BRITO VEIGA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 159/14
Processo n.º: 0043494-6/2014
Requerente: **EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0041846-5/2014
Requerente: **FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 105/14
Processo n.º: 0041801-5/2014
Requerente: **GIANI MARIA DO MONTE SANTOS R. DE MELO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 349/14
Processo n.º: 0041805-0/2014
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 325/14
Processo n.º: 0041958-0/2014
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 54/14
Processo n.º: 0042100-7/2014
Requerente: **NUBIA MAURICIO BRAGA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 013/14
Processo n.º: 0042581-2/2014
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0041835-3/2014
Requerente: **FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 369/14
Processo n.º: 0041945-5/2014
Requerente: **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 216/14
Processo n.º: 0041793-6/2014
Requerente: **MANOEL DIAS DA PURIFICACAO NETO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 194/14
Processo n.º: 0041637-3/2014
Requerente: **ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 10/2014
Processo n.º: 0042164-8/2014
Requerente: **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 100/14
Processo n.º: 0042000-6/2014
Requerente: **CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0042157-1/2014
Requerente: **LUCIANO BEZERRA DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 121/14
Processo n.º: 0041802-6/2014
Requerente: **MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 080/14
Processo n.º: 0042352-7/2014
Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento.*

Expediente n.º: s/n/2014
Processo n.º: 0041921-8/2014
Requerente: **SARA SOUZA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 091/14
Processo n.º: 0039393-0/2014
Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 11, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 183/14
Processo n.º: 0041161-4/2014
Requerente: **ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 11, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0040790-2/2014
Requerente: **ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 10, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0040787-8/2014
Requerente: **JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 137/14
Processo n.º: 0040769-8/2014
Requerente: **FRANCISCO ASSIS DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0039640-4/2014
Requerente: **MANOEL ALVES MAIA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 12, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 085/14
Processo n.º: 0039953-2/2014
Requerente: **RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*
Expediente n.º: 275/14

Processo n.º: 0042230-2/2014
 Requerente: **DIOGENES LUCINAO NOGUEIRA MOREIRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 343/14
 Processo n.º: 0040947-6/2014
 Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 15, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 184/14
 Processo n.º: 0038789-8/2014
 Requerente: **GUILHERME VIEIRA CASTRO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 051/14
 Processo n.º: 0040750-7/2014
 Requerente: **ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 942/14
 Processo n.º: 0040842-0/2014
 Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: Cl.Nº 006/2014
 Processo n.º: 0042279-6/2014
 Requerente: **SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 301/14
 Processo n.º: 0042252-6/2014
 Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0043357-4/2014
 Requerente: **JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 004/14
 Processo n.º: 0040717-1/2014
 Requerente: **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 316/14
 Processo n.º: 0041089-4/2014
 Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0041583-3/2014
 Requerente: **ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 848/14
 Processo n.º: 0043252-7/2014
 Requerente: **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 171/14
 Processo n.º: 0041597-8/2014
 Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 001/14
 Processo n.º: 0033837-6/2014
 Requerente: **SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 025/14
 Processo n.º: 0041015-2/2014
 Requerente: **CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Encaminhe-se à requerente as informações prestadas pelo DEMAPE.*

Expediente n.º: 323/14
 Processo n.º: 0041381-8/2014
 Requerente: **EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Indefiro por falta de amparo legal.*

Expediente n.º: 094/14
 Processo n.º: 0037565-8/2014
 Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: OF nº 156/2014
 Processo n.º: 0036187-7/2014
 Requerente: **CAOP - DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Jurídica Ministerial para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 295/14
 Processo n.º: 0037333-1/2014
 Requerente: **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ultrapassado, arquite-se.*

Expediente n.º: 053/14
 Processo n.º: 0036777-3/2014
 Requerente: **IVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.*

Expediente n.º: 255/14
 Processo n.º: 0037106-8/2014
 Requerente: **SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 522/14
 Processo n.º: 0039710-2/2014
 Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 444/14
 Processo n.º: 0042232-4/2014
 Requerente: **MARIA JOSE MENDONCA DE HOLANDA QUEIROZ**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0039130-7/2014
 Requerente: **PAULO DIEGO SALES BRITO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Publique-se a Portaria, conforme solicitado.*

Expediente n.º: 851/14
 Processo n.º: 0043250-5/2014
 Requerente: **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 170/14
 Processo n.º: 0043395-6/2014
 Requerente: **FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Encaminhe-se à Escola Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º:
 Processo n.º: 0041059-1/2014
 Requerente: **FABIANO DE MELO PESSOA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 072/2014
 Processo n.º: 0043653-3/2014
 Requerente: **FERNANDO CAVALCANTI MATTOS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À CMGP para informar sobre o período solicitado.*

Expediente n.º: 183/14
 Processo n.º: 0043392-3/2014
 Requerente: **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 054/14
 Processo n.º: 0043398-0/2014
 Requerente: **MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 339/14
 Processo n.º: 0043155-0/2014
 Requerente: **DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE C. CLEMENTINO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 567/2014
 Processo n.º: 0039226-4/2014
 Requerente: **DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Oficie-se como solicitado.*

Expediente n.º: 173/14
 Processo n.º: 0039077-8/2014
 Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Junte-se ao presente o expediente protocolado sob o nº 0038685-3/2014, e, ao depois, remeta-se ao CSMP.*

Dia 30.09.2014

Expediente n.º: 021/2014
 Processo n.º: 0038316-3/2014
 Requerente: **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 30 de setembro de 2014.
JOSÉ BISPO DE MELO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2014
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2014

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2014

PROCESSO SIIG N.º 0045149-5/2013.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2014.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2014.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012014000319.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03

OBJETO: Registro de Preços visando à aquisição de **materiais de pintura** para a Procuradoria Geral de Justiça.

Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura da Ata de Registro de Preços).

1.1 - Empresas vencedoras e Preços Registrados:

A) Empresa:	Campos Maia Materiais de Construção LTDA – ME		
CNPJ:	04.869.356/0001-17	Inscrição Estadual:	0289774-16
Endereço:	Rua Francisco Porfírio, Nº 112 A – Afogados – CEP: 50.770-500		
Telefone/FAX:	(81) 3326-9637	E-mail:	camposmaia@globo.com
Representante:	Raianny Pereira de Carvalho		
Identidade:	7.472.122	Órgão Exp.:	SDS – PE
CPF:	064.134.164-08		

ITENS: 02, 05, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 24, 26, 27 E 43.

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	393682-1	Alongador para rolo de pintura - de tubo de alumínio, com comprimento de 3(tres) metros, com diametro de 3/4 polegadas, revestido em PVC.	ATLAS	und	5	R\$ 17,90	R\$ 89,50
5	111267-8	Espátula para pintura - de aço, lisa, com cabo de madeira, no tamanho de 10cm.	STARFER	und	10	R\$ 3,84	R\$ 38,40
7	153510-2	Espátula para pintura - de aço, lisa, com cabo de madeira, no tamanho de 5cm.	STARFER	und	10	R\$ 2,97	R\$ 29,70
8	372462-0	Espátula para pintura - de aço, lisa, com cabo de madeira, no tamanho de 12cm.	STARFER	und	10	R\$ 5,09	R\$ 50,90
10	151979-4	Lixa - de óxido de alumínio, para massa, grao 100, em folha, medindo 127mm, para acabamento.	TIGRE	und	300	R\$ 0,27	R\$ 81,00
11	159731-0	Lixa - de óxido de alumínio, para massa, grao 120, em folha, medindo 127mm, para acabamento.	TIGRE	und	300	R\$ 0,28	R\$ 84,00
12	151981-6	Lixa - de óxido de alumínio, para massa, grao 150, em folha, medindo 127mm, para acabamento.	TIGRE	und	300	R\$ 0,30	R\$ 90,00
13	114390-5	Massa corrida - base acrílica, na cor branca.	HIDROTINTAS	Galão 3,6 litros	40	R\$ 13,21	R\$ 528,40
24	17989-2	Thinner - no tipo líquido, galão com 5litros, composto de álcool, ester e hidrocarbonetos aromáticos, par dissolver vernizes e tintas sintéticas.	STARLUX	galão 5,0 litros	50	R\$ 39,39	R\$ 1.969,50
26	234936-1	Tinta - latex, na cor branco neve, para ser utilizada em ambiente externo e/ou interno, para pintura, acondicionada em latao.	HIDROTINTAS	lata 18 litros	40	R\$ 58,95	R\$ 2.358,00
27	202343-1	Tinta - líquida, à base de resina acrílica, com especificação 3.16 do manual de normas do DER, na cor azul, para ser utilizada em ambiente de demarcação de rodovias, faixas em rodovias, acondicionada em galão de 18 litros.	HIDROTINTAS	galão 18 litros	20	R\$ 109,97	R\$ 2.199,40
43	23041-3	Trincha - tipo dupla, com largura de 1 polegada, com cerda na cor preta, com cabo de madeira, para ser usada em aplicação de esmalte.	ATLAS	und	20	R\$ 1,94	R\$ 38,80
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "A"							R\$ 7.557,60
SETE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS.							

B) Empresa:	L CORDEIRO COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME		
CNPJ:	12.558.114/0001-30	Inscrição Estadual:	0430201-00
Endereço:	Av. Caxangá Nº 2354 – Cordeiro – Recife – PE CEP: 50.731-000		
Telefone/FAX:	(81) 3445-1995	E-mail:	raulvs@lbest.com.br
Representante:	Cláudio Fernando de Moraes Ramos		
Identidade:	3.156.500	Órgão Exp.:	SDS – PE
CPF:	651.002.474-87		

ITENS: 14, 15, 16, 23, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 39, 40, 41 e 42.

ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	114389-1	Massa corrida - base PVA, na cor branca.	HIDROTINTAS	Galão 3,6 litros	80	R\$ 8,53	R\$ 682,40
15	341238-5	Massa plástica - do tipo massa rápida na cor cinza ou branca, para acabamento de materiais em ferro galvanizado, embalado em galão com capacidade para 900gramas.	ANJO	und	20	R\$ 8,43	R\$ 168,60
16	27337-6	Pó de gesso - na cor branca, composto de sulfato de cálcio, atóxico, 100% mineral, solúvel em água, embalado em saco plástico.	TREVO	quilo	300	R\$ 0,75	R\$ 225,00
23	57905-0	Selador acrílico - produto à base de resina, polímeros, emulsificantes e água, para uso em paredes e pisos frios, usada para dar acabamento selante, na cor branca, embalada em galão de 3,78l.	HIDROTINTAS	und	190	R\$ 14,30	R\$ 2.717,00
25	321727-2	Tinta - esmalte sintético, preta fosca, para pintura de ferro, acondicionada em galão de 3,6 litros.	HIDROTINTAS	galão 3,6 litros	10	R\$ 39,85	R\$ 398,50
28	340969-4	Tinta - zarcão, na cor branco, para ser utilizada em ambiente interno e externo.	HIDROTINTAS	galão 3,6 litros	15	R\$ 27,49	R\$ 412,35
29	327098-0	Tinta acrílica - antimofo, acabamento fosco, na cor branca.	HIDROTINTAS	galão 3,6 litros	15	R\$ 22,80	R\$ 342,00
30	388615-8	Tinta acrílica - branco gelo, fosco, ecológica, com zero voc.(compostos orgânicos voláteis).	HIDROTINTAS	lata 18 litros	150	R\$ 133,49	R\$ 20.023,50
31	340974-0	Tinta acrílica - branco neve, fosco, ecológica, com zero voc.(compostos orgânicos voláteis).	HIDROTINTAS	lata 18 litros	100	R\$ 133,49	R\$ 13.349,00
32	308226-1	Tinta acrílica - na cor azul coral dulux ou equivalente, referência 9744 ou referência 58BB12/390, preparo manual.	CORAL	galão 3,6 litros	25	R\$ 84,49	R\$ 2.112,25
35	260904-5	Tinta acrílica - sem brilho acetinada, na cor branco gelo.	HIDROTINTAS	lata 18 litros	130	R\$ 200,00	R\$ 26.000,00
36	117363-4	Tinta esmalte - sintético acetinado, para construção civil, na cor branco neve.	HIDROTINTAS	galão 3,6 litros	40	R\$ 50,20	R\$ 2.008,00
37	149982-3	Tinta esmalte - sintético, para construção civil, na cor branco gelo.	HIDROTINTAS	galão 3,6 litros	30	R\$ 39,89	R\$ 1.196,70
39	388621-2	Tinta latex - base acrílica, na cor branco gelo, fosco, para ser usada em ambientes internos e externos.	HIDROTINTAS	lata 18 litros	60	R\$ 116,68	R\$ 7.000,80
40	388620-4	Tinta latex - base PVA, na cor branco gelo, fosco, para ser usada em ambientes internos e externos.	HIDROTINTAS	lata 18 litros	30	R\$ 56,80	R\$ 1.704,00
41	341296-2	Tinta para piso - à base de polímeros, amarelo REF. 09515.	HIDROTINTAS	galão 3,6 litros	30	R\$ 75,90	R\$ 2.277,00
42	341295-4	Tinta para piso - à base de polímeros, branco REF. 09511.	HIDROTINTAS	galão 3,6 litros	15	R\$ 75,90	R\$ 1.138,50
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "B"							R\$ 81.755,60
OITENTA E UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS							

C) Empresa:	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA NUNES – ME		
CNPJ:	02.151.940/0001-07	Inscrição Estadual:	0240909-72
Endereço:	Rua Major Mário Portela, 515, Bongí, Recife – PE CEP: 50751-110		
Telefone/FAX:	(81) 3227 – 6392	E-mail:	mferramentas@yahoo.com.br
Representante:	Maria de Fátima da Silva Nunes		
Identidade:	3.685.546	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	620.399.894-04		

ITENS: 01, 06, 09, 18, 19, 20, 21, 22, 33, 34 e 38.

ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	21950-9	Aguarrás - composto solvente à base de hidrocarbonetos alifáticos de petróleo, para ser utilizado como solvente para tinta à óleo, embalado em galão de 5(cinco) litros.	UNIPLUS	und	25	R\$ 34,00	R\$ 850,00
6	153678-8	Espátula para pintura - de aço, lisa, com cabo de madeira, no tamanho de 15cm.	TRAMONTINA	und	10	R\$ 4,80	R\$ 48,00
9	182116-4	Estopa para limpeza - de trapo, de primeira qualidade, para polimento, na cor branca, embalagem contendo 100 gramas.	LM	und	300	R\$ 0,90	R\$ 270,00
18	340887-6	Rolo de lâ para pintura - em lâ de carneiro, de 23cm, espessura da lâ de 9mm.	DRAGON	und	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
19	340888-4	Rolo de lâ para pintura - em lâ de carneiro, de 23cm, espessura da lâ de 16mm.	DRAGON	und	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
20	342193-7	Rolo de lâ para pintura - em lâ de carneiro, de 23cm, espessura da lâ de 16mm, com cabo de ferro ou plástico.	DRAGON	und	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
21	340885-0	Rolo de lâ para pintura - em lâ de carneiro de 9 cm, espessura da lâ de 9mm.	DRAGON	und	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00
22	61024-0	Rolo de lâ para pintura - em lâ de carneiro de 9 cm, espessura da lâ de 15mm.	DRAGON	und	20	R\$ 5,40	R\$ 108,00
33	340966-0	Tinta acrílica - na cor camurça - fosco - ecológica com zero voc.(compostos orgânicos voláteis)	IQUINE	lata 18 litros	10	R\$ 133,50	R\$ 1.335,00
34	388624-7	Tinta acrílica - na cor geleia sueca 09YR05/305.	IQUINE	galão 3,6 litros	30	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
38	388617-4	Tinta esmalte - sintético, para pintura de estrutura metálica, na cor marrom oliva DULUX 2044, 12/163.	IQUINE	galão 3,6 litros	10	R\$ 68,50	R\$ 685,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "C"							R\$ 7.966,00
SETE MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS							

D) Empresa:	RENASCER MERCANTIL FERRAGISTA LTDA.		
CNPJ:	07.264.693/0001-79.	Inscrição Estadual:	032283040
Endereço:	Rua São Miguel, Nº 1845, Afogados, Recife – PE CEP: 50850-000		
Telefone/FAX:	(81) 2119-7750	E-mail:	licitação@renascercermercantil.com.br
Representante:	Karina Santos de Vasconcelos		
Identidade:	5.084.853	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	007.637.604-47		

ITENS: 4, 44 e 45.

ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	82017-2	Brocha para pintura - de pelo, com cabo de madeira, no tamanho médio, formato retangular.	ATLAS	und	30	R\$ 1,87	R\$ 56,10
44	22390-5	Trincha - tipo dupla, com largura de 2 polegadas, com cerda na cor preta, com cabo de madeira, para ser usada em aplicação de esmalte.	ATLAS	und	20	R\$ 3,28	R\$ 65,60
45	22391-3	Trincha - tipo dupla, com largura de 3 polegadas, com cerda na cor preta, com cabo de madeira, para ser usada em aplicação de esmalte.	ATLAS	und	20	R\$ 6,41	R\$ 128,20
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "D"							R\$ 249,90
Duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos							

E) Empresa:	SOLIDEX MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP.		
CNPJ:	08.680.957/0001-38	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Rua São Miguel Nº 1748 – Afogados CEP: 50850 – 000		
Telefone/FAX:	(81) 3074-2035	E-mail:	solidex@globomail.com.br
Representante:	Elizângela da Silva Oliveira		
Identidade:	8.014.793	Órgão Exp.:	SDS/PE
CPF:	047.873.544-85		

ITENS: 03, 17 e 46.

ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	234105-0	Brocha para pintura - de filamento sintético, para caiação, com cabo de madeira, no tamanho com dimensão das fibras de 132mm, no formato redondo.	ATLAS	und	10	R\$ 3,29	R\$ 32,90
17	105704-9	Primer - primeira qualidade, rápido surf, branco fosco.	STARLUX	galão 3,6 litros	20	R\$ 34,00	R\$ 680,00
46	161312-0	Trincha - tipo dupla, com largura de 5 polegadas, com cerda na cor preta, com cabo de madeira, para ser usada em aplicação de esmalte.	ATLAS	und	20	R\$ 6,90	R\$ 138,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "E"							R\$ 850,90
Oitocentos e cinquenta reais e noventa centavos							

1.2 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL: R\$ 98.380,00 (Noventa e oito mil e trezentos e oitenta reais)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 11 DE SETEMBRO DE 2014.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: SR. EDUARDO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA, DIVISÃO MINISTERIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO.

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 593/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.2005;

Considerando o teor das Portarias PGJ nº 628 e 629, ambas datadas em 29/03/2011, publicadas respectivamente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 30/03/2011;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **OUTUBRO DE 2014**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
04.10.14	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Lorena Freire G. R. da Costa Swami Carvalho Gurgel	Pedro Fidelis N. Filho Jessé Batista do Rego
		13:00 às 17:00 hs	PJII	Roberto Aires V. Júnior Karine Lúcia de Lira	Ismael Rodrigues Ferreira Sóstenes Pedrosa Soares
05.10.14	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Celina Angélica de A. Cruz Alerrandro Cavalcante de Oliveira	Adolfo Vilanova de Assis Wellington José de Almeida
		13:00 às 17:00 hs	PJII	Roberto Alves Gomes Júnior Artur Lins e Mello de Figueiredo	Carlos Luiz de França Pedro Paulo Almeida Hora
11.10.14	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Zilda Maria de A Oliveira Paula Roberta Pereira Freire	Décio de Carvalho Padilha João Cordeiro Sobrinho
		13:00 às 17:00 hs	PJII	Pedro Henrique dos S. Mesquita Raissa de Oliveira S. Lima	José de Sá Araújo Heraldo Assis Rosa Lima
12.10.14	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Francisco J. Rodrigues Santos Maria Auxiliadora V. de Oliveira	Wellington José de Almeida Edson Hugo de Amorim
		13:00 às 17:00 hs	PJII	Marcela C. da Costa Lima Ferreira Jorge Alexandre S. de Alcântara	José Borges da Silva Filho Paulo José da Silva
18.10.14	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Márcia de Moraes N. Machado Marcela C. da Costa Lima Ferreira	Domingos Sávio P. D. Lima Amauri Leão Brasil
		13:00 às 17:00 hs	PJII	Jorge Alexandre S. de Alcântara Francisco J. Rodrigues Santos	Stevison Máximo Costa Adolfo Vilanova de Assis
19.10.14	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Maria Auxiliadora V. de Oliveira Márcia de Moraes N. Machado	Edson Hugo de Amorim Carlos Luiz de França
		13:00 às 17:00 hs	PJII	Raissa de Oliveira S. Lima Pedro Henrique dos S. Mesquita	Otniel Lopes dos Santos José de Sá Araújo
25.10.14	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Paula Roberta Pereira Freire Zilda Maria de A Oliveira	Ismael Rodrigues Ferreira José Carlos dos Santos
		13:00 às 17:00 hs	PJII	Artur Lins e Mello de Figueiredo Roberto Alves Gomes Júnior	Arugaigue Ferreira Lima Sóstenes Pedrosa Soares
26.10.14	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Alerrandro Cavalcante de Oliveira Benjamin da Silva Júnior	Amauri Leão Brasil João Cordeiro Sobrinho
		13:00 às 17:00 hs	PJII	Karine Lúcia de Lira Mônica Cristina A. Montenegro	Adolfo Vilanova de Assis José Borges da Silva Filho
28.10.14	Terça	13:00 às 17:00 hs	VS	Swami Carvalho Gurgel Maria Luiza Duarte Araújo	Cláudio Evêncio de Araújo Stevison Máximo Costa
		13:00 às 17:00 hs	PJII	Camila de Almeida Santos Adalberto Muzzio de Paiva Neto	José de Sá Araújo Ibson Tavares de Araújo

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de setembro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP- 594/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.2005.

Considerando o teor das Portarias PGJ nº 628 e 629, ambas datadas em 29/03/2011, publicadas respectivamente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 30/03/2011.

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **OUTUBRO DE 2014**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA
04.10.14	Sábado	A confirmar	José do Rego Maciel	Arruda	Genival da Silva
07.10.14	Terça	A confirmar	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	Sérgio Murilo Silva Santos
11.10.14	Sábado	A confirmar	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	José Pedro Soares da Silva
12.10.14	Domingo	A confirmar	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Arnaldo José da Silva
18.10.14	Sábado	A confirmar	José do Rego Maciel	Arruda	Arugaigue Ferreira de Lima
21.10.14	Terça	A confirmar	José do Rego Maciel	Arruda	Paulo Geandro da Silva
22.10.14	Quarta	A confirmar	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Paulo José da Silva
25.10.14	Sábado	A confirmar	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	Adolfo Vilanova de Assis

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de setembro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP- 595/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.2005.

Considerando o teor das Portarias PGJ nº 628 e 629, ambas datadas em 29/03/2011, publicadas respectivamente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 30/03/2011.

Considerando por fim o despacho do Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, exarado no Processo nº 0026499-3/2012, em 21/06/2012.

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **OUTUBRO DE 2014**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Arugaigue Ferreira Lima Roberto José da Silva
05.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Mitsuyoshi C. M. Fukahori Domingos Sávio P. D. Lima

11.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Roberto José da Silva Almir Douglas de Freitas
12.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Genival da Silva Arugaigue Ferreira Lima
18.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Pedro Paulo Almeida Hora Ismael Rodrigues Ferreira
19.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Pedro Fidelis N. Filho Mitsuyoshi C. M. Fukahori
25.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Luiz Manoel da Silva Roberto José da Silva
26.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Mitsuyoshi C. M. Fukahori Domingos Sávio P. D. Lima
28.10.14	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Roberto José da Silva Otniel Lopes dos Santos

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de setembro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP- 596 /2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **OUTUBRO DE 2014**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Antônio César Pereira Gomes	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
05.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Antônio César Pereira Gomes	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
11.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângeles Freire Rocha	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
12.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângeles Freire Rocha	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
18.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Silva Antônio César Pereira Gomes	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos
19.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Silva Antônio César Pereira Gomes	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos
25.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Genildo Dias Pereira Mariana de Brito Oliveira Silva	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
26.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Genildo Dias Pereira Mariana de Brito Oliveira Silva	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
28.10.14	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Antônio César Pereira Gomes	Espedito Francisco dos Santos Joaquim Sousa Andrade

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
04.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ageu Wesley C. Dourado F. Braga Ângela Maria Gomes Sá	Josivaldo Alves de Souza
05.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ageu Wesley C. Dourado F. Braga Ângela Maria Gomes Sá	Josivaldo Alves de Souza
11.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Ana Carla Mendes Coelho	Serginaldo A. de Oliveira
12.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ana Carla Mendes Coelho Isa Danniele de Melo Neto	Serginaldo A. de Oliveira
18.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Shirley Elianne de Sá y Brito Fábio Rodrigues Magalhães	Josivaldo Alves de Souza
19.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Fábio Rodrigues Magalhães Shirley Elianne de Sá y Brito	Josivaldo Alves de Souza
25.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Juliana Pessoa Correa de Araújo Priscila de Araújo M. Nascimento	Serginaldo A. de Oliveira
26.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Priscila de Araújo M. Nascimento Maria do Socorro E. Miranda	Serginaldo A. de Oliveira
28.10.14	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Maria do Socorro E. Miranda Juliana Pessoa Correa de Araújo	Josivaldo Alves de Souza

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
04.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson P. Rabelo Jr. Núbia de Moraes V. Brito	-
05.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson P. Rabelo Jr. Núbia de Moraes V. Brito	-
11.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo João Romão de Araújo	Levi Gonçalves T. Freitas
12.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo João Romão de Araújo	Levi Gonçalves T. Freitas
18.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves T. Freitas
19.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves T. Freitas
25.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Luciene Virgínia S. dos Santos Viviane B. de O. Nascimento	-
26.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Luciene Virgínia S. dos Santos Viviane B. de O. Nascimento	-
28.10.14	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo João Romão de Araújo	Levi Gonçalves T. Freitas

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
04.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior
05.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior
11.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Mª de Lourdes Viana Silva Pinto
12.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Mª de Lourdes Viana Silva Pinto
18.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva
19.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva
25.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Pablo Goes Almeida
26.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Pablo Goes Almeida
28.10.14	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Osmário Gomes Ferreira Alfrânio Robespierre Soares Barbosa
05.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Inalda Porfírio Ferreira Jairo Henrique Parente de Andrade
11.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Alcides Antônio e Silva Segundo Mirã Ferreira Santos
12.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Juliana Ferreira Silva Alcides Antônio e Silva Segundo
18.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Laura Cristina Rodrigues de Albuquerque Juliana Ferreira Silva
19.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Alcides Antônio e Silva Segundo Laura Cristina Rodrigues de Albuquerque
25.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Mirã Ferreira Santos Alcides Antônio e Silva Segundo
26.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Jairo Henrique Parente de Andrade Antônio Valci Chaves de Lima
28.10.14	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Alfrânio Robespierre Soares Barbosa Osmário Gomes Ferreira

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
04.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão
05.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Sérgio de Castro Sato Buarque
11.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Clemeciane Gouveia Batista
12.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rui Barbosa
18.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Rêgo Pontes
19.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leonel Brito C. de Almeida
25.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Aloísia de Cássia Vilela Valença
26.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Emanuella Sousa Xavier
28.10.14	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Sérgio de Castro Sato Buarque

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Hildegardo Pedro Araújo de Melo
05.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Hildegardo Pedro Araújo de Melo
11.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Edson Teixeira da Silva Júnior Thalysson Carlos Feitosa
12.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Edson Teixeira da Silva Júnior Thalysson Carlos Feitosa
18.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Edson Teixeira da Silva Júnior
19.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Edson Teixeira da Silva Júnior
25.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Thalysson Carlos Feitosa
26.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Thalysson Carlos Feitosa
28.10.14	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Edson Teixeira da Silva Júnior

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Luciana Bezerra de Almeida	Jurandi Oliveira da Silva José Pedro Soares Silva
05.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Silvia Maria Ramos Silva	Luiz Manoel da Silva Genival da Silva
11.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Ariadene de Araújo Altamiranda	Sóstenes Pedrosa Soares Arnaldo José da Silva
12.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Gabriella Cavalcanti de Lima	José Pedro Soares Silva Jurandi Oliveira da Silva
18.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Luciana Bezerra de Almeida	João Cordeiro Sobrinho Luiz Manoel da Silva
19.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Silvia Maria Ramos Silva	Arnaldo José da Silva Décio de Carvalho Padilha
25.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Ariadene de Araújo Altamiranda	Jurandi Oliveira da Silva José Pedro Soares Silva
26.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Gabriella Cavalcanti de Lima	Décio de Carvalho Padilha Genival da Silva
28.10.14	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo	José Pedro Soares Silva Edson Hugo de Amorim
31.10.14	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Luciana Bezerra de Almeida	Jurandi Oliveira da Silva Arnaldo José da Silva

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Ângela Maria Machado Cardoso Marcelo Lyra de Vasconcelos	Paulo José da Silva José Carlos dos Santos
05.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Kildare da Silva Cunha Wagner Alves Matias de Souza	Jasson Luiz Gonzaga José Borges da Silva Filho

11.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Luiz Mário dos Santos Marcelino Adauto Alex dos Santos	Cláudio Evêncio de Araújo Ibson Tavares de Araújo
12.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Marcelo Lyra de Vasconcelos Alexandra do Nascimento F. de Souza	José Carlos dos Santos Otniel Lopes dos Santos
18.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Márcia Maria Barros Rafael Luchesi C. Leão Monteiro	Ibson Tavares de Araújo Jasson Luiz Gonzaga
19.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Maria Celeste Leite Veloso Tiago do Rego Barros R. de Araújo	Heraldo Assis Rosa Lima Cláudio Evêncio de Araújo
25.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Maria Madalena da Silva França Adauto Alex dos Santos	Paulo José da Silva Wellington José de Almeida
26.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Rafael Luchesi C. Leão Monteiro Maria Celeste Leite Veloso	Jasson Luiz Gonzaga Pedro Paulo Almeida Hora
28.10.14	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Tiago do Rego Barros R. de Araújo Altamir Barbosa de Lima	José Carlos dos Santos Heraldo Assis Rosa Lima

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
04.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa de Souza Paulo Fernandes	Romildo de Freitas Gomes
05.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Sandra Maria da Silva Emerson Júnior de Barros	Romildo de Freitas Gomes
11.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa de Souza Maria Áurea de Araújo Gomes	José Francisco de Lima
12.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Lucimar Ferreira da Silva Lima Kátia Maria da Silva	Romildo de Freitas Gomes
18.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Amom Francisco da Silva Paulo Fernandes	José Francisco de Lima
19.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Eliane Xavier de Andrade Petrônio Vicente de Lima	José Francisco de Lima
25.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Eliane Xavier de Andrade Petrônio Vicente de Lima	José Francisco de Lima
26.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Paulo Fernandes Elza de Lourdes de O. Andrade	Romildo de Freitas Gomes
28.10.14	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Elza de Lourdes de O. Andrade Paulo Fernandes	Romildo de Freitas Gomes

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Rita de Cássia N. Santana
05.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Sandra Maria da Silva
11.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Sandra Maria da Silva José Leonaldo da Silva
12.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana Tiago Gomes de Freitas Santos
18.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Sandra Maria da Silva
19.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Sandra Maria da Silva Ana Maria Simões da Silva
25.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Rita de Cássia N. Santana
26.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Ana Maria Simões da Silva
28.10.14	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Sandra Maria da Silva

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Michelle Von Sohsten de S. Magalhães Karina Ferreira de Lima
05.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Jamerson Serafim de Moura Mauro Leonardo de Lima Berto
11.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Arnaldo Severino de Souza Silvano Cavalcanti de Araújo
12.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Marcelo Borba Barbosa
18.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Célia Revoredo F. Pacífico
19.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias Silvano Cavalcanti de Araújo
25.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Valberes Sabino da Silva Arnaldo Severino de Souza
26.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Michelle Von Sohsten de S. Magalhães Jamerson Serafim de Moura
28.10.14	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Michelle Von Sohsten de S. Magalhães

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Ubiratan Ferreira de Oliveira Mercia Karine O. Nascimento	Cláudio Luiz A. F. Faccioli Cleandro Zeferino Pessoa
05.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Vinícius Vasconcelos de Souza Pablo Ferraz	Amari Leão Brasil Sergio Murilo Silva Santos
11.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Alfredo Eugênio M. Almeida Neto Ubiratan Ferreira de Oliveira	Cleandro Zeferino Pessoa Stevison Máximo Costa
12.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mercia Karine O. Nascimento Vinícius Vasconcelos de Souza	Jessé Batista do Rego Pedro Fidelis N Filho
18.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Danilo Roberto P. Silva Santos Alfredo Eugênio M. Almeida Neto	Sergio Murilo Silva Santos Cláudio Luiz A. F. Faccioli
19.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Geovane L. Vasconcelos Daniel Pena Torres	Almir Douglas de Freitas Cleandro Zeferino Pessoa
25.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena Torres Danilo Roberto P. Silva Santos	Cláudio Luiz A. F. Faccioli Jessé Batista do Rego
26.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Geovane L. Vasconcelos	Carlos Luiz de França Sergio Murilo Silva Santos
28.10.14	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Ubiratan Ferreira de Oliveira Mercia Karine O. Nascimento	Cleandro Zeferino Pessoa Almir Douglas de Freitas

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
04.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Maria Leite Cavalcante da Silva	-
05.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Maria Leite Cavalcante da Silva Renan de Sousa Albuquerque	João Bosco Alves de Arruda
11.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	-
12.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Renan de Sousa Albuquerque	-
18.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	-
19.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Geraldo Alves de Siqueira Júnior	-
25.10.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Maria Leite Cavalcante da Silva	-
26.10.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Renan de Sousa Albuquerque	-
28.10.14	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Geraldo Alves de Siqueira Júnior	-

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de setembro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 30/09/2014

Expediente: Req/2014
Processo nº 0042449-5/2014
Requerente: Danielle Alves da Costa Lucas
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se Ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para consideração.

Expediente: CI./2014
Processo nº 0044012-2/2014
Requerente: CPL
Assunto: Comunicação
Despacho: À CPL. Autorizo a repetição do certame

Expediente: Requerimento /2014
Processo nº 0043159 - 4/2014
Requerente: Lêda Cavani Ribeiro de Vasconcelos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorização. Segue para as providências necessárias .

Expediente: Requerimento /2014
Processo nº 0042067-1/2014
Requerente: Clarissa Pagels Lima Verde
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo . Segue para as providências necessárias .

Expediente: CI 004 /2014
Processo nº 0040585-4/2014
Requerente: Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, autorizo . Segue para as providencias postaria substituição pelo período.

Expediente: S/Nº /2014
Processo nº 0040115-2/2014
Requerente: Dr. Adailton Raulino Vicente da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, segue para as providências necessárias .

Expediente: OF 250 /2014
Processo nº 0043797-3/2014
Requerente: Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento /2014
Processo nº 0043725-3/2014
Requerente: Ivano José Genuino de Moraes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, segue para as providências necessárias .

Expediente: Requerimento /2014
Processo nº 0029634-6/2014
Requerente: Felipe Augusto Lins Albuquerque Xavier
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro a anotação no banco de horas do servidor requerente, para que sejam compensadas no prazo da IN 005/2002.

Expediente: OF 019 /2014
Processo nº 0043739-8/2014
Requerente: Dra. Nancy Tojal de Medeiros
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, segue para as providências necessárias .

Expediente: E- mail /2014
Processo nº 0043145-8/2014
Requerente: Ronilson Araújo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias .

Expediente: E- mail /2014
Processo nº 0043144-7/2014
Requerente: Ronilson Araújo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP, para as necessárias providências .

Expediente: CI 185 /2014
Processo nº 0043473-3/2014
Requerente: Gláucio Perdigão de Souza Leão
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 186 /2014
Processo nº 0043477-7/2014
Requerente: Gláucio Perdigão Souza Leão
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Recife, 30 de setembro de 2014

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Secretário Geral do Ministério Público

A Exma. Sra. Secretária Geral Adjunta do Ministério Público de Pernambuco, em exercício, Tatiana Omena Tavares de Sá, exarou os seguintes despachos:

No dia 30.09.2014

Expediente: CI 146/2014
Processo nº 0032534-8/2014
Requerente: DEMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para pronunciamento.

Expediente: s/n
Processo nº 0043939-1/2014
Requerente: DEMPPO
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Para pronunciamento.

Expediente: OF 086/2014
Processo nº 0043732-1/2014
Requerente: Dra. Irene Cardoso Souza
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 156/2014
Processo nº 0043854-6/2014
Requerente: Dr. Leoncio Tavares Dias
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF s/n
Processo nº 0043924-4/2014
Requerente: Gilberto Lucio da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para informações funcionais. Após, à AJM para pronunciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 30 de setembro de 2014.

Tatiana Omena Tavares de Sá
Secretária Geral Adjunta do MPPE, em exercício

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 048/2014 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 072/2014, com fundamento no Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, CNPJ nº 34.028.316/0021-57**, objetivando a prestação de serviços postais e telemáticos, no âmbito nacional e internacional, bem como a aquisição de produtos postais, disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, na esfera regional, através de cartões postagens, para atendimento às demandas das Procuradorias / Promotorias / Setores da Procuradoria Geral de Justiça, a fim de subsidiar o desenvolvimento das atividades ministeriais nas áreas meio e fim, no período de 12 (doze) meses, no valor global estimativo de **R\$ 284.411,52 (Duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos)**. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do referido objeto.

Recife, 30 de setembro de 2014.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2014 (EM REPETIÇÃO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014(EM REPETIÇÃO)

OBJETO: REFORMA E ADEQUAÇÃO, POR REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, PARA OCUPAÇÃO DOS 2º, 3º E 4º PAVIMENTOS, DO ANEXO II DO EDIFÍCIO ROBERTO LYRA, PARA INSTALAÇÃO DAS SALAS DOS PROCURADORES, EM RECIFE/ PE, EM CONFORMIDADE COM SEUS ANEXOS E TERMO DE REFERÊNCIA PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **22.10.2014, quarta-feira, às 14hs (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 30 de setembro de 2014.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/ CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2014

PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2014

OBJETO: REFORMA E ADEQUAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR PRÉDIO SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE, em conformidade com o Termo de Referência – e Anexos do Edital.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **13.10.2014, segunda-feira, às 14hs (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site

do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 30 de setembro de 2014.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Presidente -CPL/Pregoeira

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DA 70ª ZONA ELEITORAL – PETROLÂNDIA/PE

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 004/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio de sua representante abaixo firmada, com atuação na 70ª Zona Eleitoral – abrangendo os municípios de Petrolândia/PE e Jatobá/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso III, e art. 32, II, todos da Lei 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (arts. 72 c/c 6º, XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO a proximidade das eleições de 05 de outubro, quando os eleitores serão chamados ao exercício da cidadania plena;

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prevenir e reprimir a prática de crimes eleitorais e comuns, no período que antecede as eleições e no dia do pleito eleitoral, bem como a propaganda eleitoral ilícita ou irregular, assegurando o princípio da igualdade e, por consequência, o equilíbrio na disputa eleitoral;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n. 4.737/1965 – Código Eleitoral, a Lei n. 9.504/1997 e a Resolução TSE n. 23.404/2014 relativamente à propaganda eleitoral e às condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições de 2014;

CONSIDERANDO que toda propaganda é de responsabilidade dos partidos políticos e coligações, solidários com os candidatos e adeptos pelos abusos e excessos que cometerem;

CONSIDERANDO a atribuição policial na seara eleitoral é da Polícia Federal, mas demais polícias podem atuar supletivamente, principalmente nos locais em que não é sede de Delegacia de Polícia Federal;

CONSIDERANDO o rol de condutas descritas na legislação eleitoral como crimes eleitorais mais frequentes no dia da eleição;

CONSIDERANDO por fim, a Portaria PRE/PE nº 014/2014, de 16 de maio de 2014, a qual determinou que todos os Promotores Eleitorais deverão atuar no processo eleitoral do ano de 2014, notadamente na fiscalização da propaganda eleitoral e demais infrações eleitorais, adotando todas as medidas judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias;

RESOLVE RECOMENDAR:

ÀS COLIGAÇÕES, AOS PARTIDOS POLÍTICOS, AOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS, AOS COORDENADORES DOS CÔMITES, AOS CANDIDATOS COM PROPAGANDA ELEITORAL EM PETROLÂNDIA E JATOBÁ E ÀS DEMAIS PESSOAS A SERVIÇO DAS ELEIÇÕES que observem as orientações que seguem:

ABSTENHAM-SE de veicular propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas, e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, inclusive: a) postes de iluminação pública; b) sinalização de tráfego; c) viadutos; d) passarelas; e) pontes; f) paradas de ônibus; g) veículos a serviço de órgãos públicos (táxis, serviço de moto táxi regulamentado pelo poder público, ônibus, etc); e outros equipamentos urbanos;

ABSTENHAM-SE de veicular propaganda de qualquer natureza nos bens de uso comum, que para fins eleitorais, são os assim definidos no Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como: a) cinemas; b) clubes; c) lojas; d) centros comerciais; e) templos, igrejas; f) ginásios; g) estádios; h) faculdades; i) hotéis, pousadas;

ADVERTE-SE que tal vedação prevalece ainda que algum dos ambientes supracitados sejam de propriedade privada;

ADVERTE-SE, ainda, a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade (Lei nº 9.504/197, art. 37, §8);

III) **ABSTENHAM-SE** de colocar/afixar propaganda eleitoral de qualquer natureza nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano;

IV) **ABSTENHAM-SE** de confeccionar, utilizar ou distribuir camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

V) **ABSTENHAM-SE** de veicular propaganda: a) de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classes; b) que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis; c) de incitamento de atentado contra pessoa ou bens; d) de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública; e) que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza; f) que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; g) por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda; h) que prejudique a higiene e a estética urbana; i) que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública; j) que desrespeite os símbolos nacionais;

ADVERTE-SE que o infrator do item acima responderá pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder (Código Eleitoral, arts. 222, 237 e 243, I a IX, Lei nº 5.700/71 e Lei Complementar nº 64/90, art. 22);

VI) **ABSTENHAM-SE** de realizar propaganda eleitoral por meio de *outdoors*, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 15.961,50 (quinze mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

ADVERTE-SE que a justaposição de placas cuja dimensão exceda a 4m² (quatro metros quadrados) caracteriza propaganda irregular, em razão do efeito visual único, ainda que a publicidade, individualmente, tenha respeitado o limite previsto acima;

VII) **ABSTENHAM-SE** de realizar "showmício" ou evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral, sob pena de responder o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso do poder (Lei nº 9.504/97, art. 39, §7º; Código Eleitoral, arts. 222 e 237; e Lei Complementar nº 64/90, art. 22);

VIII) **ABSTENHAM-SE** da utilização de trios elétricos nas campanhas eleitorais, sendo autorizado o uso tão somente para sonorização de comícios;

IX) **ABSTENHAM-SE** de colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos até a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros (art. 38, §§3º e 4º, da Lei nº 9.504/97);

X) **ABSTENHAM-SE**, a partir das 22h do dia 04 de outubro de 2014 (véspera da eleição) de instalar, fazer funcionar ou usar alto-falantes ou amplificadores de som, de distribuir material gráfico, fazer caminhada, carreata, promover comício, passeata ou utilizar carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos, observados os limites impostos pela legislação comum (Lei nº 9.504/97, art. 39).

XI) **ABSTENHAM-SE**, no dia das eleições, de manter veículos (inclusive carroças e bicicletas) adesivados, com plotagens ou qualquer espécie de propaganda eleitoral estacionados nas proximidades dos locais de votações como forma de propaganda eleitoral de determinado candidato;

XII) **ABSTENHAM-SE** de promover o "derramamento" de qualquer material de propaganda eleitoral, "santinhos", pesquisas/enquetes, entre outros e de permitir que sejam lançados esses materiais de propagandas relacionados aos seus candidatos nos dias anteriores, especialmente na véspera, antevéspera ou no dia das eleições, nas vias públicas, logradouros, praças, quintais, terrenos e qualquer outro bem de uso comum do povo, bem como nas proximidades das sessões eleitorais;

XIII) **ABSTENHAM-SE** os candidatos e líderes políticos, de circular e efetivar visitas nos locais de votações, evitando-se com tal ato a conhecida "boca de urna", devendo o candidato e/ou líder político exercer o seu direito ao voto e retirar-se dos locais de votações, dado que o dia das eleições é destinado a reflexão do eleitor, não servindo para efetivar-se campanha eleitoral, não havendo necessidade dessas pessoas circularem em outros locais de votações que não sejam o destinado a sua seção eleitoral;

ADVERTE-SE que a não observância dos itens X, XI, XII E XIII, poderá configurar o crime previsto no art. 39, §5º, da Lei das Eleições;

XIV) **ABSTENHAM-SE**, os fiscais partidários, nos trabalhos de votação, de usar vestuário com padronização, sendo permitido apenas que, em seus crachás, constem o nome do partido Político ou coligação que sirvam;

XV) **ABSTENHAM-SE**, os servidores da Justiça Eleitoral, os mesários e os escrutinadores, no recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, do uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato (Lei nº 9.504/97, art. 39-A, § 2º);

AOS ELEITORES E À POPULAÇÃO EM GERAL que:

ABSTENHAM-SE, os eleitores em geral, no dia das eleições até o horário do término da votação, de usar vestuário com padronização de cores de partido, bem como de aglomerarem-se usando bandeiras, broches, dísticos e adesivos, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

ABSTENHAM-SE, os eleitores em geral, de entrar na cabine de votação portando câmeras, filmadoras e aparelho de telefonia móvel;

ABSTENHAM-SE os profissionais taxistas e moto taxistas, no dia das eleições, de transportem eleitores a serviço de qualquer candidato, só podendo transportar eleitores, mediante pagamento feito pelo próprio eleitor ou alguém de sua família;

ABSTENHAM-SE, os eleitores em geral e os profissionais taxistas e moto taxistas, de promover ou participar, sob qualquer pretexto, no dia das eleições, de carreatas, aglomerações de qualquer espécie ou "buzinações", e não promovam a distribuição de qualquer meio de propaganda eleitoral, sob pena de terem seus veículos apreendidos e de serem conduzidos às autoridades policiais para as devidas providências de apuração dos delitos cometidos conforme o caso e posterior ação penal;

ÀS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM ATRIBUIÇÕES EM PETROLÂNDIA E JATOBÁ, QUE, NO DIA DAS ELEIÇÕES, NA FORMA DA LEI:

REPRIMAM durante o horário das eleições:

o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;

a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;

a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, mediante publicações, cartazes, camisetas, bonés, broches ou dísticos em vestuário;

a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

ADVERTE-SE que no caso de carreata deve-se providenciar a apreensão do veículo e encaminhamento à Delegacia de Polícia e no caso de difusão sonora, comício, passeata ou assemelhado, apreensão do equipamento de áudio;

II) **REPRIMAM** o transporte ou alimentação de eleitores, salvo se feito a serviço da Justiça Eleitoral, coletivos de linhas regulares não fretados, de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros da sua família, e o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel;

III) **REPRIMAM** qualquer manifestação individual ou coletiva tendente a atrapalhar a votação e ou apuração causando transtorno ao seu regular funcionamento (art. 296, do CE);

IV) **REPRIMAM** qualquer ação individual ou grupal tendente a impedir ou atrapalhar o exercício do voto;

V) **REPRIMAM** o uso de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido;

VI) **REPRIMAM** a concentração de eleitores com o fim de impedir, atrapalhar ou fraudar o exercício do voto, sob qualquer forma;

VII) **REPRIMAM** o fornecimento, oferta, promessa, solicitação ou recebimento, para si ou para outrem, de dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita;

ESCLARECE-SE que a presente recomendação não revoga a recomendação nº 003/2014 expedida por esta Promotora de Justiça em 25 de agosto de 2014, bem como não elenca de forma exaustiva as vedações acerca da propaganda irregular e dos crimes eleitorais, assim também não exclui a responsabilização civil, administrativa e criminal do infrator, previstas na Lei 9.504/97 e demais leis e atos normativos que veiculem a matéria;

Por fim, **RECOMENDA-SE** a todos os interessados que observem rigorosamente a Resolução 23.404/2014, do TSE, que disciplina a propaganda nas Eleições de 2014;

E DETERMINAR que:

remeta-se cópia da presente Recomendação aos Prefeitos dos Municípios de Petrolândia e Jatobá e aos respectivos Presidentes das Câmaras Municipais de Vereadores, aos Partidos Políticos e Coligações, para fins de conhecimento e cumprimento;

remeta-se cópia da presente Recomendação ao Juiz Eleitoral da 70ª Zona Eleitoral, para conhecimento e registro;

remeta-se cópia da presente Recomendação às emissoras de rádio e blogs locais, para fins de divulgação à população;

remeta-se cópia da presente Recomendação à 4ª Companhia da Polícia Militar e às Delegacia de Polícia de Petrolândia e Jatobá, para conhecimento e fiscalização;

remeta-se cópia da presente Recomendação à Procuradoria Regional Eleitoral, bem como ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por ofício, para conhecimento;

remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Petrolândia/PE, 29 de setembro de 2014.

SARAH LEMOS SILVA
Promotora da 70ª Zona Eleitoral

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 025/2014 – 28ª PJDDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 206, I, preconiza que o "ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – Igualdade de condições de acesso e permanência na escola";

CONSIDERANDO os termos do presente procedimento preparatório, através do qual é apurada denúncia de dificuldade na permanência da estudante T.T.S.S. no âmbito da Escola Estadual Lions de Parnamirim, que fica próxima de sua residência, em razão de episódios de agressão envolvendo outros estudantes;

CONSIDERANDO que após ouvida a Secretaria de Educação do Estado, através de sua Gerência Regional de Ensino Recife Norte – GRE Recife Norte (fls. 06/12) e a audiência realizada em 06/06/2014 com os genitores da adolescente (Termo de Audiência de fls. 16/17), restou liberado que T.T.S.S. seria matriculada na Escola Estadual Conselheiro Samuel Mac Doweel, localizada próxima da residência de sua genitora, atualmente detentora da sua guarda;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, confirmando a matrícula da adolescente na instituição de ensino em referência, garantindo o seu direito de permanência na escola, conforme previsto no art. 206, I, da Constituição Federal, **CONSIDERANDO** que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 014/2014-28ªPJDDC em **Inquérito Civil nº 014/2014-28ªPJDDC, visando prosseguir com a investigação para apurar denúncia de dificuldade na permanência da estudante T.T.S.S. na escola**, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça promover as seguintes providências:

1.Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;
2.Reiterar o Ofício nº 280/2014-28ªPJDDC, desta feita com as devidas advertências; e
3.Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 22 de setembro de 2014.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 026/2014 – 28ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 206, VII, preconiza que: "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - *garantia do padrão de qualidade*";

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Preparatório nº 019/2014 - 28ªPJDC, em curso nesta Promotora de Justiça, através do qual é investigada notícia de irregularidades administrativas, pedagógicas e estruturais na Escola Estadual Manoel Borba;

CONSIDERANDO que, nos termos da Comunicação Interna nº 03/2014, de fls. 03/04, subscrita pela Analista Ministerial em Pedagogia, forma relacionadas diversas irregularidades apuradas no momento da realização de visita de inspeção na escola denunciada, a saber: I) Ausência de equipamentos eletrônicos; II) Falta de verba para aquisição de materiais de consumo, informática, melhorias da rede física e complementação da merenda; III) Não recebimento de material didático, kits escolares e fardamento; IV) Ausência de profissionais; V) Necessidade de vigilantes para trabalhar durante o dia; e VI) Desativamento de três salas de aula, em decorrência de problemas no teto;

CONSIDERANDO que, acionada a se manifestar sobre as irregularidades denunciadas, a Secretaria de Educação do Estado remeteu o Ofício nº 1256/2014-GAB/SEE-PE, de fls. 07/33, informando que:

"1. Quanto à ausência de equipamentos eletrônicos: que a referida escola possui 01 (um) computador, 01 (uma) copiadora tipo Xerox e 01 (uma) impressora para atendimento à demanda;

2. Quanto à falta de verba para aquisição de materiais de consumo, informática, melhorias da rede física e complementação da merenda: encaminhado Anexo I contendo relatório que aponta os repasses de recursos financeiros destinados à referida unidade escolar;

3. Quanto ao não recebimento de material didático, kits escolares e fardamento: todos os itens relacionados já foram entregues na unidade escolar, conforme documentos constantes no Anexo II;

4. Quanto à ausência de profissionais: informo que a referida unidade escolar, unidade de pequeno porte, possui equipe gestora composta pela diretora, além de analista educacional que monitora o funcionamento da escola;

5. Quanto à necessidade de vigilantes para trabalhar durante o dia na escola: cumpre inicialmente esclarecer que a referida escola só funciona no turno da manhã (...) e que os pais vão deixar e buscar seus filhos conforme declaração da gestora constante no Anexo III, não necessitando de vigilantes durante o dia;

6. Quanto às salas desativadas em decorrência de problemas no teto: informo que o funcionamento das referidas salas de aulas já foi restabelecido após a conclusão dos serviços pela equipe de engenharia da Secretaria de Educação e Esportes, conforme contido no Anexo III, Ofício nº 103/2014".

CONSIDERANDO que não restou totalmente esclarecido se foram resolvidos todos os problemas noticiados através da CI nº 019/2014, havendo necessidade, portanto, de dar continuidade à presente investigação, ouvindo a gestora da unidade de ensino denunciada acerca das informações prestadas pela Secretaria de Educação do Estado; e

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 019/2014-28ªPJDC em **Inquérito Civil nº 019/2014-28ªPJDC**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar denúncia de irregularidades administrativas, pedagógicas e estruturais na Escola Estadual Manoel Borba, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotora de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;
2. Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, procedendo, ainda, o envio da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;
3. Designar data para realização de audiência para oitiva da gestora da Escola Estadual Manoel Borba, com o fito de obter esclarecimentos acerca do alegado pela Secretaria de Educação do Estado no Ofício nº 1256/2014-GAB/SEE-PE, devendo ser expedida a competente notificação.

Recife, 24 de setembro de 2014

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
13CAP

29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação

PORTARIA Nº 033/2014 – 29ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso II, da Constituição Federal, que prevê: "o dever o Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Preparatório nº 015/2014 - 29ªPJDC, em curso nesta Promotora de Justiça, através do qual é investigada notícia de irregularidades no atendimento educacional especializado aos alunos da Escola Municipal Padre José Mathias Delgado;

CONSIDERANDO que até o presente momento não foi apresentada resposta ao Ofício nº 195/2014-29ªPJDC, encaminhado à Secretaria de Educação do Município do Recife para conhecimento sobre o fato denunciado e adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, para apurar as medidas adotadas pela Secretaria de Educação do Município do Recife a respeito dos problemas denunciados, com a correta oferta de educação especial pela escola denunciada; e

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 015/2014-29ª PJDC em Inquérito Civil nº 015/2014-29ª PJDC, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a correta oferta de educação especial pela Escola Municipal Padre José Mathias Delgado, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotora de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;
2. Reiterar o Ofício nº 195/2014-29ªPJDC, desta feita com as devidas advertências; e
3. Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 22 de setembro de 2014

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo
13CAP

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 28/2014 – 22ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 001/2012, respectivamente, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para a conclusão dos procedimentos investigatórios ali indicados;

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 049/2013 - 22ª PJDC, instaurado por esta Promotora de Justiça com a finalidade de apurar, no âmbito da Escola Técnica Estadual Professor Agamenon Magalhães, suposta prática de constrangimentos aos estudantes atribuídos a professor da unidade escolar;

CONSIDERANDO as informações certificadas pela Secretaria desta Promotora de Justiça à fl. 07 verso;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 053/2013 – 22ª PJDC em Inquérito Civil nº 053/2013 – 22ª PJDC, determinando à Secretaria desta Promotora de Justiça a adoção das seguintes providências:

proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e em planilha eletrônica da 22ª PJDC;

reiterar o teor dos Ofícios nºs 21/2014- 22ª PJDC e 173/2014- 22ª PJDC, expedidos ao Secretário Estadual de Educação;

expedir ofício ao Secretário Estadual de Educação, solicitando que indique representante para comparecer a esta Promotora de Justiça, em 20.10.2014, às 14h30, com a finalidade de prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários sobre as providências adotadas, no âmbito da unidade escolar investigada, em relação aos fatos noticiados;

comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, o envio desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

fazer retornar os autos conclusos, decorrido o prazo assinalado no expediente de que trata o item II.

Recife, 23 de setembro de 2014.

Taciana Alves de Paula Rocha
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 029/2014 – 22ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 001/2012, respectivamente, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para a conclusão dos procedimentos investigatórios ali indicados;

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 16/2014 - 22ª PJDC, instaurado com a finalidade de apurar, no âmbito da Escola Municipal Divino Espírito Santo, neste ano letivo, a disponibilização de fardamento e material escolar a todos os estudantes, a adequação das condições de ventilação e iluminação das salas de aula e a substituição de lousas e mobiliário escolar danificados;

CONSIDERANDO a documentação apresentada a esta Promotora de Justiça, pelo Secretário Municipal de Educação do Município, por intermédio do Ofício nº 1053/2014-GAB/SE, referente às providências adotadas pela Secretaria Executiva de Administração e Finanças e pela Gerência Geral de Infraestrutura daquela pasta;

CONSIDERANDO as informações prestadas a esta Promotora de Justiça, pela gestora da Escola Municipal Divino Espírito Santo, dando conta da disponibilização de material escolar a todos os estudantes da unidade educacional, neste ano letivo, restando pendente informação no que diz respeito ao fardamento escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 06/2014 - 22ª PJDC em Inquérito Civil nº 06/2014 - 22ª PJDC, determinando à Secretaria desta Promotora de Justiça a adoção das providências:

proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e em planilha eletrônica da 22ª PJDC;

reiterar o teor do Ofício nº 512/2014- 22ª PJDC, expedido ao Secretário Municipal de Educação;

expedir ofício à gestora da Escola Municipal Divino Espírito Santo, requisitando informação sobre a disponibilização de fardamento escolar a todos os estudantes da unidade educacional neste ano letivo;

comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, o envio desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

decorrido o prazo assinalado no expediente de que trata o item II, retornem os autos conclusos.

Recife, 23 de setembro de 2014.

Taciana Alves de Paula Rocha
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 30/2014 – 22ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 001/2012, respectivamente, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para a conclusão dos procedimentos investigatórios ali indicados;

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 09/2014 - 22ª PJDC, instaurado por esta Promotora de Justiça com a finalidade de apurar a atuação da Secretaria Municipal de Educação para assegurar, neste ano letivo, no âmbito da Escola Municipal Pintor Lula Cardoso Ayres, a adequação das condições de ventilação e iluminação das salas de aula da unidade educacional e a substituição de mobiliário escolar danificado;

CONSIDERANDO as informações certificadas pela Secretaria desta Promotora de Justiça à fl. 17 verso;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 053/2013 – 22ª PJDC em Inquérito Civil nº 053/2013 – 22ª PJDC, determinando à Secretaria desta Promotora de Justiça a adoção das seguintes providências:

proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e em planilha eletrônica da 22ª PJDC;

expedir notificação ao Secretário Municipal de Educação para que informe a esta Promotora de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as providências adotadas, no âmbito daquela Secretaria, para sanar as irregularidades constatadas na unidade educacional

investigada, conforme descrito na notícia de fato a que se referem os Ofícios nºs 82/2014- 22ª PJDC e 267/2014- 22ª PJDC, cujas cópias deverão instruir o expediente;

comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, o envio desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

juntar aos autos cópia do expediente indicado na certidão de fl. 17 verso;

fazer retornar os autos conclusos, decorrido o prazo assinalado no expediente de que trata o item II.

Recife, 23 de setembro de 2014.

Taciana Alves de Paula Rocha
Promotora de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
COMARCA DE GARANHUNS**

PORTARIA Nº. 27/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;
CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº 010/2014-PP, instaurado a partir de denúncia do Sr. Roberto Marques Ivo contra Sivaldo Rodrigues Albino, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **suposta improbidade administrativa do vereador Sivaldo Rodrigues Albino no uso irregular de verba de gabinete nos anos de 2003 a 2007**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;
RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeio as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Cristina Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 24 de março de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
COMARCA DE GARANHUNS**

PORTARIA Nº. 48/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;
CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº 014/2014-RE, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de visita à Cadeia Pública de Garanhuns, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **em visita à unidade prisional, para elaboração de relatório mensal a ser encaminhado para o Conselho Nacional do Ministério Público, foi constatada a existência de irregularidades em desrespeito à Lei de Execuções Penais**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;
RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeio as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 15 de setembro de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
COMARCA DE GARANHUNS**

PORTARIA Nº. 51/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;
CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 016/2013, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de denúncia anônima que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **supostas irregularidades acerca de doação de terreno público pelo município de Garanhuns à Casa das Balas Ltda.**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;
RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) considerando que apesar de notificado, não foram prestadas informações pelo Prefeito do Município, reitere-se a notificação para que apresente sua resposta no prazo improrrogável de 10 dias; 5) nomeio as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 18 de setembro de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
COMARCA DE GARANHUNS**

PORTARIA Nº. 53/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;
CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº 001/2014-PP, instaurado a partir de denúncia da senhora Lenice Maria Couto contra o CCAA-Garanhuns, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **a denunciante, teve a matrícula em curso de línguas ofertado pelo CCAA negada, por ser portadora de deficiência visual**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;
RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria

Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeio as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 24 de setembro de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
COMARCA DE GARANHUNS**

PORTARIA Nº. 55/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;
CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº 531/2010-PIP, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de **comunicação realizada pelo juízo da Vara do Trabalho de Garanhuns acerca de suposto ato de improbidade administrativa** que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **contratação irregular de servidor sem realização de concurso público pelo Município de Garanhuns**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;
RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeio as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Cristina Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 25 de outubro de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06-001/2012
EM INQUÉRITO CIVIL Nº 31/2014**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposto no artigo 127, caput, da Constituição Federal.
CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.
CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.
CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.
CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.
R E S O L V E:
CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:
Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;
Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.
3) **Aguarde-se resposta do ofício de fls. 31. Após, voltem-nos conclusos.**
REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Meio Ambiente e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 19 de setembro de 2014.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06-018/2012**

EM INQUÉRITO CIVIL Nº 32/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposto no artigo 127, caput, da Constituição Federal.
CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.
CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.
CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.
CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.
R E S O L V E:
CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

3) **Reitere-se ofício de fls. 40.**

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Meio Ambiente e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 19 de setembro de 2014.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06-014/2012**

EM INQUÉRITO CIVIL Nº 33/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposto no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

3. Aguarde-se resposta do ofício de fls. 130. Após, voltem-nos conclusos.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Meio Ambiente e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 19 de setembro de 2014.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06-009/2012

EM INQUÉRITO CIVIL Nº 34/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo dispo ysição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

3) Reitere-se ofício de fls. 37.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Meio Ambiente e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 19 de setembro de 2014.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS
DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 075/2013
Nº AUTO 2014/1695176
Nº DOC 4532639

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a assistência social aos idosos prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que as entidades de atendimentos devem cumprir as obrigações indicadas pelo art. 50 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização periódica nas Instituições de longa Permanência para Idosos da Cidade do Recife;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar a adequação das condições e regras da Instituição de Longa Permanência para Idosos denominada Conviver Geriátrico ao Estatuto do Idoso, determinando, desde logo:

Registre-se no Sistema Arquimedes;

Sejam remetidas cópias desta Portaria ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, a Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife, para fins de conhecimento;

Seja encaminhada cópia desta Portaria ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Após, voltem-me conclusos para análise.

Recife, 29 de Setembro de 2014.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DA 68ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seus Promotores de Justiça abaixo firmados, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, 27, incisos I a IV, e o seu parágrafo único, inciso III, e art. 32, II, todos da Lei 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, instaurar procedimentos preparatórios, emitir Recomendações e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO a Lei n. 4.737/1965 – Código Eleitoral, a Lei n. 9.504/1997 e a Resolução TSE n. 23.404/2014 relativamente à propaganda eleitoral às condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições de 2014;

CONSIDERANDO ser assegurado aos partidos políticos e às coligações o direito de instalar e fazer funcionar alto-falantes ou amplificadores de som, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, desde que com a observância da legislação comum, inclusive quanto aos limites do volume sonoro (arts. 10, *caput*, III, e §§ 1º e 2º da Resolução TSE 23.404/2014);

CONSIDERANDO que o art. 14, VI, da Resolução TSE 23.404/2014, veda expressamente a propaganda "que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos", "respondendo o infrator pelo emprego de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder" (Código Eleitoral, arts. 222, 237 e 243, I a IX, Lei 5.700/71 e Lei Complementar n. 64/90, art. 22);

CONSIDERANDO a importância da atuação **preventiva** nas questões atinentes à poluição sonora na busca da compatibilização das diversas e complexas atividades humanas com a garantia da segurança, do sossego e da saúde das pessoas;

CONSIDERANDO que vigora no Estado de Pernambuco um Termo de Cooperação Técnica para o permanente enfrentamento pelo Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Secretaria de Defesa Social e DETRAN-PE das mais diversas questões em torno da poluição sonora, no âmbito de todo o território do Estado;

CONSIDERANDO que a propaganda por meio de instrumentos sonoros, especialmente através dos notoriamente conhecidos "carros de som", é amplamente utilizada nos períodos de campanha eleitoral, para a divulgação de candidaturas e de plataformas políticas por quase todos os candidatos, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a cada período eleitoral ocorre um notório e significativo aumento de "denúncias" relativas à emissão exacerbada de sons e ruídos em razão de uma forte atuação clandestina e das dificuldades de fiscalização e controle pelo Poder Público, o que acaba impossibilitando ou dificultando a aceitação e a compreensão de qualquer das inúmeras simultâneas mensagens passadas pelos candidatos por esse meio de divulgação;

CONSIDERANDO que a utilização pública de instrumentos sonoros em frequência e quantidade excessivas constitui perigo para o trânsito e à saúde de condutores e pedestres e **gera comportamentos negativos diversos nas pessoas afetadas, vulnerando a segurança pública;**

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave problema de saúde pública que representa: de acordo com vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas, produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções, etc.;

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções Penais, e art. 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral em foco é a única forma de publicidade imposta aos eleitores e que o art. 5º, da Constituição República assegura que "a casa é asilo inviolável do indivíduo...", sendo que os sons e ruídos indesejáveis representam uma forma de violação desse direito e garantia fundamental;

CONSIDERANDO as orientações contidas na Cartilha intergovernamental "Poluição sonora – Silêncio e o Barulho" e no endereço eletrônico "www.somsimbarulhonao.com.br", sobre as condutas relacionadas à produção de sons e ruídos, bem como que o material está disponível livremente;

CONSIDERANDO que, enquanto fonte potencialmente poluidora, a propaganda eleitoral por meio de instrumentos sonoros está sujeita a todas as regras legais do conjunto do ordenamento jurídico nacional, estando por isso sob o prisma não apenas das leis eleitorais, mas submetida a toda a legislação brasileira atinente a esse tipo de atividade humana;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, as normas que tratam da proteção do bem-estar e do sossego públicos estão dispostas na Lei nº 12.789/05, incumbindo ao Poder Público Municipal a responsabilidade de fiscalizar e fazer cumprir a Lei, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que, na ausência fiscalizatória da municipalidade, está autorizada a fazê-la a polícia militar e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais incumbências da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da polícia judiciária;

RESOLVEM RECOMENDAR, quanto à propaganda eleitoral por instrumentos sonoros:

Às Coligações, aos Partidos Políticos e aos Candidatos com propaganda eleitoral no Município de Tuparetama, PE, aos proprietários e/ou motoristas de carros de som e aos que pretendam realizar propaganda eleitoral por meio da emissão de sons e/ ou ruídos que:

se abstenham de instalar alto-falantes, cornetas ou outras fontes de emissão de ruídos em qualquer área pública ou, em se tratando de área privada, de modo a alcançar área pública, ainda que em níveis de pressão sonora considerados baixos, sem que disponham de **prévia autorização específica do Poder Público** (princípio da precaução; art. 60, da Lei n. 9.605/98);

se abstenham de utilizar caixas de som, instrumentos musicais ou equipamentos sonoros de qualquer natureza em veículos em geral (art. 96, CTN), sem as devidas autorizações do Poder Público, inclusive do órgão de trânsito, ou em desacordo com eventual autorização concedida (princípio da precaução; art. 60, da Lei n. 9.605/98);

adotem as medidas necessárias para garantir o eficaz isolamento acústico dos imóveis onde serão realizadas festas, reuniões ou outras atividades potencialmente ruidosas, de modo a manter a propagação de ruídos no interior de tais logradouros, ainda mediante a devida e específica autorização do Poder Público (princípio da precaução; art. 60, da Lei n. 9.605/98);

conheçam do conteúdo da Cartilha intergovernamental "Poluição sonora - Silêncio e o barulho" e do sítio eletrônico "www.somsimbarulhonao.com.br";

se abstenham de circular os veículos de carro de som, salvo se desligado o som, nas proximidades do **Hospital Municipal**, bem como em frente às escolas, públicas e particulares, repartições públicas, incluindo a Prefeitura de Tuparetama, Câmara de Vereadores, Fórum de Tuparetama, Ministério Público de Pernambuco, Delegacia de Polícia, Companhia de Polícia Militar, dentre outras, e templos religiosos durante o horário de culto;

observem rigorosamente a Resolução nº 23.404/2014, do Tribunal Superior Eleitoral, que disciplina a propaganda nas Eleições de 2014, especialmente os dispositivos mencionados acima (artigos 10, *caput*, III, e §§ 1º e 2º, e art. 14, VI);

Ao Prefeito e ao Município de Tuparetama, que:

na concessão das autorizações referidas nos itens "a" *usque* "c", do item "II", da presente, estejam atentas a todas as normas técnicas e legais pertinentes à matéria, de modo que a licença ambiental concedida esteja efetivamente apta a prevenir a ocorrência de poluição sonora e de perturbação do sossego;

no que se refere à concessão de autorização para a realização de propaganda por meio de veículos, que observem o disposto na Resolução CONTRAN n. 35/98 e exijam, como uma das condicionantes à concessão, o que ali está disposto e, ainda, a autorização prévia do DETRAN-PE;

c)conheça do conteúdo da Cartilha “Poluição sonora - Silêncio e o barulho”, disponível no endereço eletrônico: www.somsimbarulhonao.com.br;

E DETERMINAR a remessa de cópia da presente Recomendação:

ao Prefeito do Município de Tuparetama, PE, ao Presidente da Câmara Municipal de Tuparetama, PE, aos Partidos Políticos e Coligações, para fins de conhecimento e cumprimento;
ao Juiz Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral, e à Juíza da Comarca de Tuparetama, PE, para conhecimento e registro;
às emissoras de rádio Local, para fins de divulgação à população Tuparetamense;
ao 23º Batalhão da Polícia Militar e à Delegacia de Polícia Civil de Tuparetama, PE, para conhecimento e fiscalização;
ao Centro de Apoio as Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social para fins de conhecimento e controle, via e-mail;
à Procuradoria Regional Eleitoral, bem como ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por ofício, para conhecimento;
ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

São José do Egito e Tuparetama, 18 de setembro de 2014.

Aurilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor Eleitoral

Diego Albuquerque Tavares
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO N. 08/2014.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de seu Promotor de Justiça subscrevente, em exercício pleno na 1ª Promotoria de Justiça de Ouricuri/PE, com atuação na defesa da cidadania, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos artigos 129, incisos III e IX da Constituição Federal, 201, incisos VI, VIII, X, da Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e nos fatos abaixo apresentados:

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece em seu art. 129, III e IX, que se insere entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos, bem como de outras funções que lhe forem conferidas compatíveis com sua finalidade;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos comerciais conhecidos pelos cidadãos locais como “Casa de Reboco” localizado na rua Oliveira Pessoa, bairro Santa Maria, s/n, Ouricuri-PE e do BNB-Club localizado na Rua Honorato Marinho, centro, Ouricuri-PE, que podem ser definidos como casa de entretenimento ao público, com funcionamento predominante noturno, onde se pode beber e dançar, têm parte de seu público composto de adolescentes;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, estabelece que é crime a venda à criança e ao adolescente de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que a conduta acima citada e praticada configura crime, nos moldes do artigo 243 da Lei 8.069/90, *in verbis*: “**vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave**”.

CONSIDERANDO a necessidade de se prevenir e coibir essa prática delitativa que compromete o desenvolvimento físico, psíquico, educacional e social dos adolescentes deste Município, entre eles aqueles frequentadores dos estabelecimentos popularmente conhecidos como “Casa de Reboco” e BNB-Club;

CONSIDERANDO o elevado número de adolescentes em situações de risco, como também envolvidos na prática de atos infracionais neste Município, sobretudo, em decorrência de consumo de álcool que são adquiridos no interior dos estabelecimentos da “Casa de Reboco” e do BNB-Club, após a compra do ingresso;

CONSIDERANDO a ausência de qualquer controle sobre a aquisição de bebidas alcoólicas pelos adolescentes no interior dos estabelecimentos da “Casa de Reboco” e do BNB-Club, tendo-se em vista que, muitas vezes, fazem-se acompanhar de adultos que compram a bebida alcoólica e repassam a mesma aos adolescentes, confiando na impunidade de tal conduta e burlando, assim, a legislação proibitiva;

CONSIDERANDO as reclamações feitas pela sociedade em geral, dando conta de que seus filhos estão sendo prejudicados pela inexistência de qualquer controle quanto à venda de bebidas alcoólicas aos adolescentes realizada no interior da “Casa de Reboco” e do BNB-Club;

CONSIDERANDO que o consumo imoderado de bebida alcoólica coloca o adolescente em situação de risco nos termos do artigo 98 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, aumentando a possibilidade de infrações penais;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, conforme o artigo 144 da Constituição Federal de 1988, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e social e da incolumidade das pessoas, entre elas os adolescentes;

CONSIDERANDO, ainda, que também incumbe ao Poder Executivo Municipal zelar pelo cumprimento da legislação que trata da proibição de venda e o consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias nocivas à saúde em estabelecimentos comerciais onde há significativo público composto por adolescentes como é o caso da “Casa de Reboco” e do BNB-Club, definindo por meio de lei as regras para concessão de alvará de funcionamento aos estabelecimentos comerciais e sua cassação, sob pena de incorrer em improbidade administrativa, na forma do art. 11, II da Lei nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO, finalmente, que os arts. 1º, IV e VI e 5º, ambos da Lei nº. 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 12, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e equiparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados aos direitos fundamentais dos adolescentes;

RESOLVE RECOMENDAR:

1)Aos Senhores Proprietários dos estabelecimentos comerciais conhecidos como “Casa de Reboco” e BNB-Club, localizados em Ouricuri/PE, nos endereços indicados nesta Recomendação, que seja terminantemente proibida a entrada de adolescentes em eventos em seu estabelecimento, salvo quando inexistir a venda de bebidas alcoólicas no interior dos mesmos;

2)Seja apresentado, à Sede das Promotorias de Justiça de Ouricuri, localizada na Rua Pedro Gonçalves, n. 51, centro, num prazo de 30 dias contados do recebimento da presente recomendação, cópias autenticadas do alvará de funcionamento e do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros de Ouricuri/PE.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação aos proprietários da “Casa de Reboco” e do BNB-Club, ao Sr. Prefeito do Município de Ouricuri, ao Conselho Tutelar, ao Delegado de Polícia, ao Comandante do 7º BPMPE, ao Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, ao Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao Secretário-Geral do MPPE para fins de publicação na Imprensa Oficial.

Ouricuri, 21 de setembro de 2014.

Adriano Camargo Vieira
Promotor de Justiça
Titular da 1ª PJ Ouricuri.

1ª Promotoria de Justiça de Ribeirão

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2014

Arquimedes n.º 2013/1368098

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por sua representante infra-assinada, Promotora de Justiça em exercício pleno na 1ª Promotoria de Justiça de Ribeirão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações e da Resolução RES-CSMP n.º 005/2008, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, expedir recomendações visando ao cumprimento do ordenamento jurídico, bem como ao respeito aos direitos e bens por ele tutelados;

CONSIDERANDO que o referido instrumento de atuação do *Parquet* possibilita prevenir responsabilidades da Administração Pública, permitindo adoção de mecanismos que auxiliem o efetivo exercício dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação correlata;

CONSIDERANDO o contido nos autos do PP n.º 008/2014, com notícias de cobranças indevidas a usuários do Sistema Único de Saúde para a realização de exames médicos, bem como para consultas médicas no Hospital Geral de Ribeirão;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, incisos II e III; e 3º, inciso IV, ambos da Constituição Federal, que impõem, respectivamente, como fundamentos da República Federativa do Brasil, “a cidadania” e a “dignidade da pessoa humana” e como seu objetivo primeiro, a promoção do “bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação”;

CONSIDERANDO o disciplinado no artigo 196, da Constituição Federal, que preconiza ser “a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que os incisos I e IV, do artigo 7.º, da Lei Federal 8.080/90, estabelecem os princípios da universalidade e da igualdade no acesso às ações e serviços de saúde:

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

(...)

IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

CONSIDERANDO que não existe universalidade de acesso aos serviços de saúde sem gratuidade, prevista no art. 43 da Lei n. 8080/90;

CONSIDERANDO também que o princípio da integralidade, previsto no art. 6º, II, da Lei n. 8080/90, garante ao usuário do SUS assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, o que significa que, durante todo e qualquer atendimento pelo SUS – inclusive consultas e exames, todos os materiais, medicamentos, exames e procedimentos de qualquer natureza devem-lhe se ser fornecidos e ministrados sem cobrança a qualquer título;

CONSIDERANDO, assim, que a cobrança a usuários do SUS por exames ou por consultas médicas é flagrante violação aos princípios de integralidade, universalidade, gratuidade, legalidade e moralidade, configurando também em tese ato de improbidade administrativa e delito de concussão;

CONSIDERANDO que os profissionais da rede privada complementar ao SUS são, por extensão legal do § 1º, do art. 327, do Código Penal, considerados funcionários públicos, estando, portanto, sujeitos às sanções estabelecidas no capítulo I (“Dos crimes praticados por funcionário público contra a Administração em geral”), do título XI, do Código Penal Brasileiro, caso pratiquem conduta ali prevista;

CONSIDERANDO que a conduta de exigir qualquer espécie de pagamento ou valores complementares dos pacientes atendidos através do Sistema Único de Saúde caracteriza, em tese, a prática de crime de concussão, previsto no artigo 316, caput, do Código Penal, que comina pena de reclusão de 02 (dois) a 08 (oito) anos e multa a todos (Diretor do Hospital, médicos, enfermeiras, recepcionistas etc.) que participarem e aos que também, direta ou indiretamente, concorrerem para esta exigência indevida – inclusive os gestores do Sistema Único de Saúde;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Secretária Municipal de Saúde, para que, em cumprimento às disposições legais mencionadas, e em vista das circunstâncias ora apuradas, adote com urgência todas as providências necessárias para:

não tolerar que o Hospital Geral de Ribeirão e/ou quaisquer outros estabelecimentos de saúde situados em Ribeirão, que atenda a demanda de saúde pública dos cidadãos de Ribeirão, públicos ou privados contratados e/ou conveniados com o Sistema Único de Saúde, por seus médicos ou quaisquer outros prepostos, solicite ou exija, de pacientes usuários do SUS e/ou seus respectivos familiares, acompanhantes e/ou responsáveis legais, o pagamento de quaisquer despesas a qualquer título (mesmo como contribuição “voluntária” para ressarcimento de despesas de materiais a exames), inclusive de consultas e quaisquer outros procedimentos, inclusive através de constantes diligências fiscalizatórias e outras por parte dos serviços de auditoria do SUS no Município;

afixar, em todas as dependências de recepção e/ou acolhimento de pacientes das unidades de saúde próprias do Município de Ribeirão, em especial no Hospital Geral de Ribeirão, cartaz, em letras suficientemente visíveis à distância, informativo de todos os serviços prestados aos usuários do SUS, e que nesse cartaz conste os números de telefones para que o usuário do SUS possa denunciar eventual cobrança pecuniária indevida, quais sejam:

- DISQUE SAÚDE (SUS) - 136

- MINISTÉRIO PÚBLICO: Central de Denúncia do Ministério Público - **0800 281 9455**

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que sejam informadas as providências adotadas em relação à presente recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta recomendação ao CAOP Patrimônio Público e ao CAOP da Saúde, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral, para o devido conhecimento.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Ribeirão, 30 de setembro de 2014.

FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL - PJEIS

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 02/2013

PORTARIA Nº04/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes com Atuação na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02/2013, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, instaurado em face de **UNIÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE COMENDADOR EDSON DE OLIVEIRA SILVA**;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023 /2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações pertinentes;

2)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do MPPE;

3)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – FEIS, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; 4)Oficie ao CMAT- SOCIAL para fazer visita à entidade a fim de verificar se efetivamente funciona e se cumpre suas finalidades estatutárias;

5)Notifique o presidente da entidade a apresentar os documentos elencados na portaria de Atestado de Regular Funcionamento.

4)Nomeie-se a servidora à disposição, Valdete Vieira de Albuquerque, para exercer as funções de secretária.

CUMPRASE.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de setembro de 2014.

Irene Cardoso Sousa
Curadora das Fundações
e Entidades de Interesse Social
Número do documento: **4539348**
Número do Auto: 2013/1085647.

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 4538742.
Número do Auto: 2014/1425206.

PORTARIA N° 082/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 010/2014 instaurado para apurar atuação situação de vulnerabilidade de HEMERSSON AUGUSTO;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Cumpra-se o determinado em audiência.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 30 de setembro de 2014

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
 Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ

Auto nº 2014/1356650

RECOMENDAÇÃO nº 02/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua Representante Legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e no exercício da **CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA**, com fundamento nos Arts. 127 caput e 129, inc. III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público- LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº. 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e Lei n.º 10.741/03 (Estatuto do Idoso), e :

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal em seu art. 230, nos seguintes termos: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar;
 CONSIDERANDO o disposto no art.10, I, do Estatuto do Idoso que prevê que é obrigação do Estado e da Sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, compreendendo no direito à liberdade, dentre outros, a faculdade de ir e vir e estar nos logradouros públicos.

CONSIDERANDO a notícia de que alguns estabelecimentos comerciais estão desrespeitando a Lei Municipal nº808/2003, que dispõe sobre a regulamentação do trânsito e reorganização do comércio da cidade de Orobó/PE;

CONSIDERANDO o contido no relatório oriundo do Conselho Municipal do Idoso, que versa sobre os inúmeros transtornos causados à acessibilidade das pessoas idosas, ao transitar pelas calçadas da cidade, ocupadas indevidamente por comerciantes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público visa garantir o interesse social, no que se diz respeito aos direitos inerentes aos idosos e à sociedade em geral;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Orobó:

Que adote todas as providências no sentido de inibir a atuação irregular do comércio em torno das calçadas do Município, para tanto somente permitindo o funcionamento dentro das normas da Lei Municipal nº808/2003;

Que expeça-se notificação aos comerciantes que não estão adequados às normas da Lei Municipal, bem como encaminhamento desta para conhecimento e cumprimento e cópia da Lei nº 808/2003, dando-lhes o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento desta, para cumprimento;

Que em caso de desobediência, seja, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhado a esta Promotoria de Justiça cópia do respectivo auto de infração, no caso de constatada alguma irregularidade;

RECOMENDAR, AINDA, AOS COMERCIANTES DO MUNICÍPIO DE OROBÓ:

Que adotem as providências necessárias para cumprimento da presente recomendação, promovendo-se a adequação de sua atividades às disposições da Lei Municipal nº 808/2003;

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

Registrá-la nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

Expedir ofício à Prefeitura Municipal de Orobó para cumprimento;

- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPDC/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Junte cópia da presente nos autos nº2013/1356650;

Orobó, 16 de setembro de 2014.
ANA CLÁUDIA WALMSLEY
 Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL
INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 02/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotoria de Justiça de ESCADA, representada pelo Promotor de Justiça em exercício cumulativo Bel. Rinaldo Jorge da Silva, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85, RES/CSMP-MPPE nº 01/2012, e ainda: **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco na Prefeitura Municipal de Escada, no ano de 2008, foram constatadas irregularidades no processo licitatório para contratação de empresa para realizar o concurso público daquela edilidade;

CONSIDERANDO as informações levantadas nos autos do processo T.C. nº 0803127-7, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que apontam para suposta improbidade administrativa do Gestor Municipal à época.

CONSIDERANDO que esta conduta do Gestor Municipal à época é atentatória aos Princípios Constitucionais da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Magna, além de pôr em risco a saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação
RESOLVE:
INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de **APURAR A SUPOSTA FRAUDE NA LICITAÇÃO DO CONVITE 038/2007 – PL 067/2007, DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA, BEM COMO SUPOSTO FAVORECIMENTO A CONVIDADOS**, colhendo provas, informações e realizando diligências, para posterior promoção de eventuais medidas pertinentes, inicialmente determinando o que se segue:

A Autuação e lançamento inaugural no sistema *Arquimedes* conforme Res/CSMP 01/2012;

Remessa de cópia desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Escada, para o devido conhecimento;
 O encaminhamento de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação.
 Por fim, em respeito às determinações da RES-CSMP nº 001/2012, deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta PJ, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).
 Cumpra-se.

Escada (PE), 30 de setembro de 2014.

RINALDO JORGE DA SILVA
 Promotor de Justiça em exercício cumulativo

Promotoria de Justiça da Comarca de João Alfredo

PORTARIA – IC nº 10/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício cumulativo perante a Curadoria de Defesa da Cidadania da Comarca de João Alfredo/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85, **CONSIDERANDO** o até então apurado nos autos do procedimento *arquimedes* 2013/1019423, instaurado para acompanhar a situação fática da instituição acolhedora existente em Salgadinho – Termo Judiciário desta Comarca;

CONSIDERANDO que o relatório situacional das famílias residentes no conjunto de casas localizado no Centro Social Gilberto Gouveia - realizado pela Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura Gerência de Saúde e Assistência Social - aponta uma série de irregularidades, com flagrante violação de direitos, sugerindo uma maior intervenção da equipe do CRAS local;

CONSIDERANDO ainda o relatório do CMATI – Engenharia que aponta problemas de esgotamento sanitário e de deteriorização dos componentes estruturais das paredes das casa, devido à falta de manutenção;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 74, inciso I, do Estatuto do Idoso (Lei n 10.741/2003) estabelece que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil, propor ação civil pública e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 230 da Constituição Federal, é obrigação da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (art. 3º) dispõe como obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Estado o dever de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que uma das diretrizes da Política Nacional do Idoso (Lei Federal n 8.842/94) é a participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos (art. 4º, inciso III);

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso atribuiu aos Conselhos do Idoso, em todas as suas esferas (nacional, estadual, distrital e municipal), o dever de zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso neles definidos (art. 7º);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal do Idoso é um importante instrumento de controle democrático das ações governamentais e não governamentais desenvolvidas para um efetivo atendimento ao idoso, garantindo o direito de participação do cidadão na definição das políticas de atenção ao idoso;

CONSIDERANDO a relevância dos Conselhos Municipais dos Idosos, frente ao seu papel consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito de um Município, além das atribuições delineadas no Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e, especificamente, a defesa dos direitos das pessoas idosas, conforme previsão contida no art. 74, inciso I, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o citado conjunto, embora pertença à Associação das Senhoras de Caridade, há cerca de 20 (vinte) anos está sob a responsabilidade da Prefeitura de Salgadinho, com fornecimento de zeladora e custeio com a água e energia;

CONSIDERANDO as informações de que o citado conjunto foi concebido originalmente para atender ao segmento populacional de idosos, porém, com o decorrer dos anos e intervenções de várias gestões municipais, desvirtuou-se de sua destinação, hoje contemplando uma população absoluta de 46 pessoas, sendo 24 adultos, 17 crianças e 05 idosos,todos vivendo em situação de risco e vulnerabilidade social, com afronta a consagrados princípios, dentre eles, o da dignidade da pessoa humana, já que a maioria dos imóveis estão com conservação precária, apresentando rachaduras, com entupimentos de fossas sépticas, etc;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações no ARQUIMEDES, convertendo-se os autos da Notícia de Fato de nº 2013/1019423;

Oficie-se à Secretária de Ação Social de Salgadinho/PE para que, em 30 (trinta) dias, encaminhe, à Promotoria de Justiça:

cadastro com os dados sociais de todos os moradores do conjunto habitacional;
 encaminhe relatório de inspeção/vistoria de todos os imóveis, declinando as providências adotadas ou as razões para não adotá-las no caso de detectadas irregularidades e risco na construção;
 esclareça qual será a definição dada pela atual gestão com relação à natureza e destinação do Centro Social Gilberto Gouveia – Salgadinho/PE, esclarecendo as providências que serão adotadas com relação aos demais moradores, no caso de limitação do segmento aos idosos, apontando as opções de moradia disponibilizadas a eles, moradores;
 determine a equipe do CRAS a realização de acompanhamento social de todas os moradores, até o deslinde da situação, encaminhando, ao Conselho Tutelar e ao Conselho do Idoso, os casos que efetivamente necessitem de aplicação de medidas protetivas;
 encaminhe cópia do Estatuto da Associação das Senhoras de Caridade;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
 Nomeia-se a servidora Jacy de Oliveira Silva, mediante termo de compromisso;

Cumpra-se.

João Alfredo, 22 de setembro de 2014

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
 Promotor de Justiça

PORTARIA – IC nº 11/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria de Defesa da Cidadania da Comarca de João Alfredo/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2012/974738, instaurado para apurar a notícia de irregularidades ambientais perpetradas em face das reformas ocorridas nas praças de João Alfredo/PE, bem com as decorrentes da atividade comercial do lava-jato;

CONSIDERANDO o teor do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações junto ao ARQUIMEDES;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

Nomeia-se a servidora Jacy de Oliveira Silva para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.;

Prossigam-se com as investigações em andamento, e, desde já, determino:

cumpra-se o item 3 do despacho exarado às fls. 101;

requisite-se à Prefeitura encaminhar, em 10 (dez) dias: b.1) cópia dos processos licitatórios relativos à reforma das praças do Município; b.2) cópia dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos comerciais elencados às fls. 131, declinando, em igual prazo, as providências adotadas ou as razões para não adotá-las, em face das irregularidades apontadas na nota técnica Nº 006/2014, da CPRH.

Cumpra-se.

João Alfredo, 29 de setembro de 2014

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pela Promotora de Justiça Danielly da Silva Lopes, e o **MUNICÍPIO DE LAJEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rossine Blesmany Cordeiro dos Santos, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, nos autos do **INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2013**, no exercício das atribuições previstas nos arts. 129,II, da Constituição Federal, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85, mediante as seguintes termos:

CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura "o *direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas*";

CONSIDERANDO que a garantia do exercício pleno da cidadania, direito fundamental e elemento essencial da democracia e do estado de direito, ora em processo de construção no Brasil, tem como aspecto essencial a possibilidade de amplo acesso, por todos, às informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos que se encontram na posse dos órgãos públicos, o que proporciona maior transparência administrativa e o consequente controle dos atos praticados pela administração pública;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 101/2000, em seu art. 48, determina que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

CONSIDERANDO que o mesmo art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000, determina que a transparência também será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar 101/2000, ainda estabeleceu a obrigatoriedade de serem disponibilizados, também em tempo real, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução de despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número dos correspondentes processos, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

CONSIDERANDO a plena vigência dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, especialmente o constante no art. 73-B, que estabelece prazos para os municípios, de acordo com o número de habitantes, adequarem-se às obrigações ali impostas, em especial, dar efetiva publicidade aos atos de que tratam os já citados artigos 48 e 48-A;

CONSIDERANDO que foram expedidas as Recomendação n. 004/2013 e a Recomendação n. 001/2013, visando a disponibilização e gerenciamento da página denominada "Portal da Transparência", inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura de Lajedo, na rede mundial de computadores (*internet*);

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inciso I, da citada Lei Complementar 101/2000, de modo que o ente federado poderá ficar impossibilitado de receber qualquer transferência voluntária, o que poderá acarretar consideráveis prejuízos para prestação de serviços disponibilizados à coletividade;

CONSIDERANDO o contido no art. 5º XXXIII da CF, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei;

CONSIDERANDO que a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, cabendo à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta a quantos delas necessitem (CF, art. 37, §3º, II c/c art. 216, §2º);

CONSIDERANDO a Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que, regulamentando os comandos constitucionais, dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a Informações, tendo entrado em vigor no dia 16/05/2012;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011, conforme seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos disponibilizem as informações, divulgando, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei n.º 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo contar, no mínimo, as informações contidas no § 1º do referido dispositivo legal;

CONSIDERANDO que para cumprimento da divulgação os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sites oficiais da rede mundial de computadores – internet -, atendendo aos requisitos constantes do § 3º do art. 8º da Lei nº. 12.527/2011;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011, em seu artigo 9º, prevê a obrigatoriedade da criação de um serviço de informações ao cidadão em local com condições apropriadas para atender o público, sendo que as respostas aos questionamentos devem ocorrer no prazo de 20 dias, e a negativa de prestar informações pode caracterizar como improbo o ato praticado pelo gestor municipal, podendo dar ensejo, inclusive, ao ajuizamento de ação civil pela prática de ato de improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que o Município de Lajedo acatou parcialmente as aludidas recomendações, consoante se depreende da certidão de fl., não cumprindo, assim, as obrigações legais determinadas pela Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (com alteração determinada pela Lei Complementar nº. 131/2009) e pela Lei nº. 12.527/2011;

CONSIDERANDO a intenção do atual prefeito municipal de Lajedo de se adequar aos comandos contidos nas referidas regras, em prol da transparência administrativa e da facilitação ao público em geral ao acesso à informações de interesse coletivo/geral ou particular;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129, incisos II e III c/c art.197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

1 - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO MUNICÍPIO DE LAJEDO

CLÁUSULA PRIMEIRA. DISPONIBILIZAR e GERENCIAR no site da Prefeitura, no prazo de 20 dias, a contar da data da assinatura do presente termo, os seguintes ícones:

1 – "licitações abertas, em andamento e já realizadas" (a partir desta bdata até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando: números da licitação e do processo administrativo; tipo e modalidade da licitação; objeto da licitação; data, hora e local da abertura das propostas; relação de licitantes e respectivos valores propostos; resultado e situação da licitação (aberta ou homologada); atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

2 – "compras diretas", compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações: números do processo administrativo e da nota de empenho; bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor; fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

3 – "contratos e os convênios celebrados", contendo: números do contrato ou convênio e do processo administrativo; nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou conveniente; objeto e período de vigência do contrato ou convênio; valor global e preços unitários do contrato; valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio; situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio; eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;

4 – "custos com passagens e diárias concedidas" a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando: nome e cargo do beneficiário; destino, período e motivo da viagem;

5 – "servidores municipais" com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

6 – "planos de carreira e estruturas remuneratórias" dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

7 – "secretarias municipais" com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e *e-mail* para contato.

8 – "leis municipais" vigentes e "atos normativos municipais" (decretos e portarias).

atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio. Instrumentos de transparência da gestão fiscal, conforme determinação legal constante do parágrafo único, inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000, consistente em informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, devendo, para tanto, disponibilizar informações referentes a:

quanto à despesa: todos os atos praticados pela municipalidade no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda receita das unidades gestoras, inclusive referentes a recursos extraordinários.

III – Instrumentos de Acesso às Informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pela municipalidade, conforme determinação contida no § 1º do art. 8º da Lei nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo, para tanto, disponibilizar, no mínimo, informações sobre:

registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; registros das despesas;

informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Parágrafo primeiro. No que se refere ao detalhamento das informações constantes da presente cláusula, o Município deverá observar as recomendações constantes do item 5 ("Principais consultas no Portal") do Guia de Requisitos e Boas Práticas para Construção de Portais de Transparências Municipais, da Secretaria de Estado de Controle e Transparência, disponível no site . http://www.secont.es.gov.br/downloads/Conselho%20de%20Transparncia/guia_requisitos_e_boas_prcticas_portal_transparencia_municipios.pdf.

Parágrafo segundo. Para garantia do acesso pleno à informação, a Prefeitura deverá estabelecer, no sítio criado na internet sobre o Portal da Transparência, canal de comunicação para os usuários/interessados, ferramentas de pesquisa e demais instrumentos elencados nos incisos do § 3º, do art. 8º da Lei nº. 12.527/2011, devendo também observar o item 6 ("Boas práticas na construção do portal") do Guia de Requisitos e Boas Práticas para Construção de Portais de Transparências Municipais, citado no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA. INSTITUIR, no prazo de 20 dias, o atendimento ao público, com serviço de prestação de informações, de forma a divulgar competências e estrutura organizacional com localização, telefones, horários de atendimento, assim como as condições físicas para atendimento, bem assim para prover solicitações de cópias reprográficas, autenticações, gravações de cópias de arquivos digitais, acesso informatizado, serviço de busca e fornecimento de informação, serviço de protocolo, acessibilidade, bem como promover audiências e consultas públicas (artigos 8º e 9º da Lei nº. 12. 527/2011).

Parágrafo primeiro. Para garantia da eficiência do serviço de atendimento ao público de que trata a presente cláusula, o Município de Lajedo deverá promover, no prazo de 20 dias, a adequada capacitação e treinamento dos administradores e servidores municipais incumbidos da atuação na área em relação a todas as inovações preconizadas.

Parágrafo segundo. Após a conclusão da capacitação a que se refere o parágrafo primeiro da presente cláusula, deverá a municipalidade encaminhar ao Ministério Público, no prazo de 10 dias, cópias dos respectivos certificados ou de outros documentos idôneos a demonstrar a capacitação e o treinamento.

CLÁUSULA TERCEIRA. O Município deverá criar, no prazo de 20 dias, o Conselho Gestor do Portal da Transparência, com representantes da sociedade civil organizada, da controladoria municipal, do responsável pelos recursos humanos, da secretaria de finanças e dos demais fornecedores de informações, ao qual caberá, depois de discutida, estabelecida e aprovada, a definição de novas demandas e acrescimo de escopo, para depois serem desenvolvidas e inseridas no Portal da Transparência.

2 – DA VIOLAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE E DAS RESPECTIVAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA. O descumprimento das previsões aqui constantes implicará nas seguintes sanções: multa diária no valor equivalente à R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia em relação ao Município de Lajedo, a reverter para fundo social municipal a ser indicado pelo Ministério Público (ou Fundo Estadual dos Direitos Difusos Lesados - Lei Estadual nº 4.329/1990), sem prejuízo de que 30% (trinta por cento) do valor deva ser arcado pela(s) autoridades administrativa(s) que forem diretamente responsáveis pelo descumprimento do acordado, ou seja, da autoridade que tiver tido conduta ativa ou omissiva determinante para o descumprimento das cláusulas aqui acordadas.

Parágrafo primeiro. Ficam os representantes do Município (Prefeito Municipal e Vice-Prefeito) desde já cientes que eventual desembolso de recursos públicos por conduta a eles atribuída ensejará responsabilidade por ato de improbidade administrativa para devido ressarcimento de dano provocado ao erário.

Parágrafo segundo. Em ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, não incidirão nenhuma das sanções aqui previstas e poderá haver aditamento do termo de ajustamento de conduta.

Parágrafo terceiro. Em prestígio ao princípio contraditório, antes que se cogite da execução do termo de ajustamento de conduta, será facultado ouvir as razões do Município em eventual descumprimento para que possa ser avaliada e confirmada a caracterização imputável e passível da execução do termo de ajustamento de conduta.

CLÁUSULA QUINTA. Na forma do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente termo – como também as demais obrigações – tem força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEXTA. A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, sendo que a compromissária deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior.

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA. Havendo necessidade de adequação e/ou complemento do presente termo de ajuste será celebrado novo termo de ajustamento de conduta.

CLÁUSULA OITAVA. Outras questões que não puderam ser adequadas neste Termo de Ajustamento de Conduta por falta de concordância do Município de Lajedo poderão ser objeto de providências autônomas e separadas de parte do Ministério Público, ficando o Município ciente deste aspecto.

CLÁUSULA NONA. O presente ajuste vigorará por tempo indeterminado, vinculando as administrações futuras.

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Remeta-se cópia do presente termo à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público.

Lajedo, 30 de setembro de 2014.

DANIELLY DA SILVA LOPES
Promotora de Justiça

ROSSINE BLESIMANY DOS SANTOS CORDEIRO
Prefeito do Município de Lajedo

**PORTARIA Nº 01/2014
PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL – PIC 01/2014**

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES MPPE

AUTO Nº 2014/1665035
DOCUMENTO Nº 4421857

NOTICIANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANDIBA
NOTICIADO: NELSON PEREIRA DE CARVALHO
ASSUNTO TUTELADO: CRIME DE RESPONSABILIDADE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por meio de sua presentante abaixo firmada, na defesa do combate ao crimes de responsabilidade, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso I e VIII, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, §2º, inciso I e VIII, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso I, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 2º, II, e 4º, ambos da Resolução - RES-CPJ Nº 003/04, pelo art. 1º, da Resolução - RES-CPJ Nº 004/2011, e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual;

CONSIDERANDO que cabe ao membro do Ministério Público, com atribuição criminal, presidir Procedimento Investigatório Criminal - PIC, de natureza administrativa e inquisitória, o qual terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

CONSIDERANDO que a prática de deixar o Prefeito de Município de deixar de cumprir ordem judicial sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente é crime de ação penal pública incondicionada previsto no art. 1º, XIV, do Dec-lei nº 201/1967;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram devolvidas pela Procuradoria-Geral do MPPE para as medidas cabíveis, uma vez que o representado não mais exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - PIC**, nos termos da Resolução - RES-CPJ Nº 003/04, art. 2º, II, e 4º e art. 1º, da Resolução - RES-CPJ Nº 004/2011, com o objetivo de apurar a prática de crime tipificado no art. 1º, I, da Lei nº 8.176/91;

DETERMINAR:

A autuação e registro no sistema de gerenciamento de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Procedimento de Investigação Criminal - PIC;

Que seja oficiado ao Presidente da Câmara de Vereadores de Mirandiba requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, o envio de cópia da Lei Municipal nº 482/2006;

A remessa de cópia do presente procedimento ao CAOP/Criminal, para fins de conhecimento e controle, por meio eletrônico;

A remessa de cópia do presente procedimento ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para conhecimento, em atenção ao art. 2º, §8º, da RES-CPJ nº 004/2011;

A remessa de cópia do presente procedimento ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

NOMEAR a servidora Gracilda Maria Rodrigues Alves para funcionar como Secretária-Escrevente;

Registre-se em planilha eletrônica.

Mirandiba, 02 de setembro de 2014.

Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
Promotora de Justiça

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE OUTUBRO-2014

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de OUTUBRO do ano de 2014.

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS -		
Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/10 (3ª feira) ordinária 14h	Zulene Santana de Lima Norberto 1ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - sessão extraordinária Zulene Santana de Lima Norberto
14/10(3ª feira) ordinária 14h	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 2ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - sessão extraordinária Luciana Marinho M. M. e Albuquerque
21/10(3ª feira) ordinária 14h	Zulene Santana de Lima Norberto 1ª Procuradora de Justiça Cível	3ª - sessão extraordinária Zulene Santana de Lima Norberto
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª. MARIA HELENA NUNES LYRA – 03ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI - 7ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/10 (4ª feira) ordinária 14h	Nelma Ramos Maciel Quaiotti (7ª Procuradora de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Nelma Ramos Maciel Quaiotti
08/10(4ª feira) ordinária 14h	Nelma Ramos Maciel Quaiotti (7ª Procuradora de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Nelma Ramos Maciel Quaiotti
15/10(4ª feira) ordinária 14h	Érica Lopes Cezar (9ª Procuradora de Justiça Cível- convocada)	3ª - sessão extraordinária Nelma Ramos Maciel Quaiotti
22/10(4ª feira) ordinária 14h	Érica Lopes Cezar (9ª Procuradora de Justiça Cível- convocada)	
29/10(4ª feira) ordinária 14h	Érica Lopes Cezar (9ª Procuradora de Justiça Cível- convocada)	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. ITAMAR DIAS NORONHA – 8ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS -10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/10(5ª feira) ordinária 14h	Itamar Dias Noronha (3ª Procurador de Justiça Cível)	
09/10(5ª feira) ordinária 14h	Itamar Dias Noronha (3ª Procurador de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Itamar Dias Noronha
16/10(5ª feira) ordinária 14h	Itamar Dias Noronha (3ª Procurador de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Itamar Dias Noronha
23/10(5ª feira) ordinária 14h	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	3ª - sessão extraordinária Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
30/10(5ª feira) ordinária 14h	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	

4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/10(5ª feira) ordinária 14h	Valdir Barbosa Júnior (14ª Procurador de Justiça Cível)	
09/10(5ª feira) ordinária 14h	Valdir Barbosa Júnior (14ª Procurador de Justiça Cível)	1ª – sessão extraordinária Valdir Barbosa Júnior
16/10(5ª feira) ordinária 14h	Valdir Barbosa Júnior (14ª Procurador de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Valdir Barbosa Júnior
23/10(5ª feira) ordinária 14h	Valdir Barbosa Júnior (14ª Procurador de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Valdir Barbosa Júnior
30/10(5ª feira) ordinária 14h	Valdir Barbosa Júnior (14ª Procurador de Justiça Cível)	

5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª MARIA BERNADETE A. FIGUEIROA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/10 (4ª feira) ordinária 09h	Érica Lopes Cezar (9ª Procuradora de Justiça Cível- convocada)	
08/10(4ª feira) ordinária 09h	Maria Bernadete A. Figueirôa (5ª Procuradora de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Theresa Cláudia de Moura Souto
15/10(4ª feira) ordinária 09h	Theresa Cláudia de Moura Souto (15ª Procuradora de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Maria Bernadete A. Figueirôa
22/10(4ª feira) ordinária 09h	Theresa Cláudia de Moura Souto (15ª Procuradora de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Theresa Cláudia de Moura Souto
29/10(4ª feira) ordinária 09h	Maria Bernadete A. Figueirôa (5ª Procuradora de Justiça Cível)	

6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI – 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Dr. JOÃO ANTÔNIO DE A. FREITAS HENRIQUES – 16ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/10 (3ª feira) ordinária 14h	Andréa Fernandes Nunes Padilha (17ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	1ª - sessão extraordinária João Antônio de A. F. Henriques
14/10(3ª feira) ordinária 14h	Andréa Fernandes Nunes Padilha (17ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	2ª - sessão extraordinária João Antônio de A. F. Henriques
21/10(3ª feira) ordinária 14h	Andréa Fernandes Nunes Padilha (17ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	3ª - sessão extraordinária João Antônio de A. F. Henriques

1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL * Dr. PAULO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA *		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/10 (3ª feira) ordinária 14h	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti (3ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	1ª - sessão extraordinária Daiza Maria Azevedo Cavalcanti
14/10(3ª feira) ordinária 14h	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti (3ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	2ª - sessão extraordinária Daiza Maria Azevedo Cavalcanti
21/10(3ª feira) ordinária 14h	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti (3ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	3ª - sessão extraordinária Daiza Maria Azevedo Cavalcanti

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª MARIA BETÂNIA SILVA – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR – 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/10(5ª feira) ordinária 14h	Maria Betânia Silva (04ª Procuradora de Justiça Cível)	
09/10(5ª feira) ordinária 14h	Geraldo dos Anjos Netto de M. Júnior (12º Procuradora de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Geraldo dos Anjos Netto de M. Júnior
16/10(5ª feira) ordinária 14h	Geraldo dos Anjos Netto de M. Júnior (12º Procuradora de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Maria Betânia Silva
23/10(5ª feira) ordinária 14h	Maria Betânia Silva (04ª Procuradora de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Geraldo dos Anjos Netto de M. Júnior
30/10(5ª feira) ordinária 14h	Geraldo dos Anjos Netto de M. Júnior (12º Procuradora de Justiça Cível)	

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª ANA DE FÁTIMA QUEIROZ SIQUEIRA SANTOS - 13ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. IVAN WILSON PORTO – 06ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/10 (3ª feira) ordinária 09h	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos (13ª Procuradora de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos
14/10(3ª feira) ordinária 09h	Geraldo dos Anjos Netto de M. Júnior (12º Procuradora de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos
21/10(3ª feira) ordinária 09h	Geraldo dos Anjos Netto de M. Júnior (12º Procuradora de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos

4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO SEXTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/10 (3ª feira) ordinária 09h	Lúcia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Lúcia de Assis
11/10(3ª feira) ordinária 09h	Lúcia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Lúcia de Assis
18/10(3ª feira) ordinária 09h	Lúcia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Lúcia de Assis
25/10(3ª feira) ordinária 09h	Lúcia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível)	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.
Recife, 29 de agosto de 2014.

IVAN WILSON PORTO
06ª Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível
EM EXERCÍCIO